

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0012/2025
Nº DO PE SRP NO SISTEMA 90012/2025

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, e da **Lei n.14.133/2021 no que couber**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATUANTE NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FERRAMENTA APPLICATION PERFORMANCE MONITORING (APM), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PRAZO DE EXECUÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, RENOVÁVEL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 30/07/2025

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de 09/07/2025, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 09 de julho de 2025.

Alessandra Brito
Pregoeira

¹https://www.banpara.b.br/PortallImagens/3kpl3ekj/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos-do-banpar%C3%A1_v6.pdf?mode=pad&rnd=132851667259500000

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025
Nº DO PE SRP NO SISTEMA 90012/2025
EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 131/2021** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1.OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Ferramenta Application Performance Monitoring (APM), conforme especificações técnicas e funcionais contidas neste Termo de Referência, pelo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, renovável na forma da legislação vigente, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.

1.1.3. Tipo de Variação: 2% (dois por cento)

1.1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.5. CRITÉRIO DE VALORES: Valor estimado.

1.1.6. SESSÃO PÚBLICA: Designada para o dia **30/07/2025**, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.

1.1.7. Na presente licitação, a fase de habilitação NÃO antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

1.2.A adjudicação será **GLOBAL**, respeitados os valores estimados por item.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema www.gov.br/compras, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- h) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO II** do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.4.2. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e

que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

a) Publicação do edital:

- I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).

b) Credenciamento no sistema de licitações:

- I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.

c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:

- I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.

d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:

- I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.

e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:

- I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações se dará conforme abaixo:

- i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
- ii. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a de julgamento, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **concomitantemente com a proposta de preço, os documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema.**

iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

iv. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

v. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a inserção de documentos, na forma do disposto no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, desde que os mesmos não contenham correções supervenientes à data da abertura da sessão e não alterem a substância das propostas. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.

vi. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

f) Avaliação das condições de participação:

I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:

i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.

ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.

g) Apresentação de lances:

I. A apresentação de lances no sistema se dará conforme abaixo:

- i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

h) Negociação:

I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.

i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:

- I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
- II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
- III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.

X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.

XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

j) Julgamento:

a) O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO**.

k) Habilitação:

a) A habilitação será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação, com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.

l) Declaração de vencedor:

a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.

m) Interposição de recurso:

a) Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.

n) Adjudicação e homologação;

a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadeao.gov.br/servicos-cidadeao/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 23h59 (horário local) do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia 23/07/2025.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 No sistema, **deverá ser cotado preço global (e unitário de cada item)**, contendo no máximo 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros

6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.8 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

6.9.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os

requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

7 JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.gov.br/compras. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, de acordo com a legislação vigente.

- iv. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema
- v. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- vi. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- vii. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.5 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
 - ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

8.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.3. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1 Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

9.1.2 O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3 A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, observado o modelo do **ADENDO I do Termo de Referência – ANEXO I deste edital**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

9.2. O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c)** O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;

- e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação, para verificação de suas condições habilitatórias.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

10.1.1. O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital, por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.gov.br/compras.

10.1.2 A proposta inicial de participação poderá ser inserida, substituída ou retirada do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do item 14.1 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

10.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no item 14.4 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

10.5. REGULARIDADE FISCAL: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: FEDERAL (inclusive dívida ativa), ESTADUAL (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e MUNICIPAL (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).
 - b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.7.1 Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

10.8 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.9 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 O(a) pregoeiro(a) somente deverá inhabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

e) Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.11 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

10.12 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.12.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.13 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.14 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.15 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

11.1 Dos atos do Pregão caberá recurso que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas ou ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para cpl-1@banparanet.com.br, sob pena de preclusão do direito.

11.2 Caso alguma licitante manifeste, no prazo estabelecido acima, intenção de recurso, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

11.3 As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.

11.4 As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema,

11.5 O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6 Apresentadas as razões e contrarrazões, **o (a) pregoeiro (a) e a autoridade competente disporão de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliação da decisão do (a) pregoeiro(a) sua decisão. O (A) pregoeiro (a) deverá dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) Se acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro(a), deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) Se não acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro (a) , deverá continuar com o fluxo normal do processo mantendo o resultado da licitação.

11.6 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.7 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, no site www.gov.br/compras, no Portal Compras Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

11.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro da Campina – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

11.10 Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl-1@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.

12.2 Na fase de adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Adjudicar o objeto e Homologar a licitação;
- c) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- d) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. **Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira,** deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, **cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.**

13. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 O fornecedor melhor classificado será convocado para **assinar a Ata de Registro de Preços.**

13.1.1. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

13.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.2 A contratação formalizar-se-á mediante Contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

13.3. Quando houver a necessidade efetiva da aquisição, o BANPARÁ **convocará o fornecedor para a assinatura do Contrato,** conforme minuta que integra o presente edital.

13.3.1. A convocação tratada pelo item acima deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado ao BANPARÁ rescindir a contratação por inadimplência, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.5. Todas as disposições sobre a Contrato estão previstas na minuta de Contrato, documento anexado ao edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b)** Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e)** Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f)** Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo (conforme art. 155, X, da Lei 14.133/2021).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a)** Conduzir o processo administrativo;
- b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c)** Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d)** Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f)** Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - ANEXO II deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

15.8 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2011.

15.9 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.14.133/2021, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

15.13 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 Serão incluídos na Ata de registro de preços o registro:

16.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem e classificação da licitação;

16.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2 Será respeitada nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata, observado que:

16.2.1 o registro a que se refere o subitem 1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário na ata de registro de preços;

16.2.2 para fins da ordem e classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, ou

16.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor signatário ou do registro de preços nas hipóteses previstas na ata de registro de preços.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

17.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

17.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ, no Portal Compras Pará e, adicionalmente, no site www.gov.br/compras, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

17.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

17.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

17.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

17.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

17.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

17.11. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

17.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

17.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

17.14. O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

17.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

17.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro

17.16.1. Os licitantes devem estar cientes de que as declarações exclusivas da Lei 14.133/2021 (reserva de cargos para pessoas com deficiência e reserva de cargos para aprendizes) não são obrigatórias para a licitação do Banco e que o clique no campo obrigatório não gera efeitos para esta licitação.

17.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 09 de julho de 2025.

Alessandra Brito

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Ferramenta Application Performance Monitoring (APM), conforme especificações técnicas e funcionais contidas neste Termo de Referência, pelo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, renovável na forma da legislação vigente.

1.2. Para os efeitos definidos neste documento e simplificação de nomenclatura, o conjunto de sistemas brevemente apresentado acima será designado genericamente como Solução Objeto ou, simplesmente, “Solução”.

1.3. PARCELAMENTO DO OBJETO

1.3.1. Considerando as características da solução em que existe uma dependência significativa entre os módulos, conforme o artigo 22 do Regimento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, o parcelamento do objeto inviabilizaria a aquisição e a gestão dos contratos resultantes do parcelamento.

1.3.2. Adicionalmente, um eventual parcelamento do objeto traria prejuízos à integridade qualitativa da solução necessária para atendimento dos aspectos relacionados à gestão da Solução.

1.3.3. Considerando o exposto nos parágrafos acima, este objeto não será parcelado

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em atenção ao Planejamento Estratégico de TI BANPARÁ em conformidade com o Plano Diretor de TI (PDTI) e ao Planejamento Estratégico de TI (PETI), a presente demanda visa o fornecimento de ferramentas, artefatos e subsídios que contribuam, de maneira apropriada, para o atingimento dos objetivos traçados pelos planos supracitados. Considerando a estrutura de governança de TI, o enquadramento dos mencionados itens nos principais quesitos de conformidade, de produtividade, de eficiência, de continuidade, de agregação valor às operações e de melhoria na análise de performance levam a otimizar a utilização da arquitetura tecnológica, ao diagnóstico de incidentes e problemas, bem como a ampliar o gerenciamento a estabilização de serviços entregues.

2.2. Em especial observância ao PDTI e PETI, vale ressaltar o objetivo traçado de modernizar a arquitetura tecnológica que prevê o alcance da automatização sistemática. Destaca-se ainda o aumento de processos automatizados decorrido pela adição de novos sistemas que vem sendo implementados nas Centralizadoras de Operações Tecnológicas.

2.3. Vale ressaltar que o BANPARÁ possui 60 (sessenta) licenças disponíveis da solução APM Dynatrace para garantir a execução das demandas de alertas, monitoramento rotineiros e automatização.

2.4. Dessa forma, o número de licenças em uso não será suficiente para atender e garantir a demanda no cenário que vai se estabelecendo mediante as seguintes observações:

2.4.1. Crescimento das demandas rotineiras a serem ordenadas na Solução APM Dynatrace das quais exigem o uso de licença conforme regramento de utilização;

2.4.2. Implementações futuras das automatizações conformidade com a modernização arquitetural tecnológica BANPARÁ.

2.4.3. Uso da Solução APM Dynatrace para monitoramento automatizados;

2.4.4. Expansão de setores da MATRIZ e de Agências do Banco.

2.5. Dessa maneira, se faz necessário ajustar o ambiente para comportar 120 (cento e vinte) licenças de APM Dynatrace com respectivo suporte de atualização para contemplar a implementação das referidas operações.

2.6. Através da customização de alertas, dashboards e relatórios contendo a compilação de dados que mais interessar ao Banco, a TI poderá se antecipar a falhas, o que pode ajudar na redução do número de incidentes e de indisponibilidade do ambiente. Com esta visão completa do negócio, fica mais inteligível a identificação de lacunas antes não identificadas e analisar os pontos que precisam ser trabalhados a fim de otimizar a performance das aplicações.

2.7. Conforme já mencionado, o aumento dos ambientes produtivos seja físico, seja virtual nas Centralizadoras de Operações Tecnológicas do Banco tem a finalidade de otimizar os processos de produção automatizados e corroborar com a modernização da arquitetura tecnológica do Banpará. Dessa forma, a necessidade de gerenciar recursos de capacidade (armazenamento, memória e monitoramento) para melhor alocação, distribuição, mudança entre outras modalidades de ações para otimizar esses recursos torna-se crucial para a escalada de negócios realizados pelo Banco.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Considerando que o CONTRATANTE está sujeito à Lei nº 13.303/2016 e pelas razões apresentadas nas alíneas que seguem, adotou-se a modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços para este processo licitatório.

3.2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.2.1. A modalidade de licitação pregão eletrônico é empregada aos bens e serviços comuns, ou seja, aqueles que podem ser perfeitamente mensuráveis através das especificações e quantitativos informados no instrumento convocatório e seus anexos.

3.2.2. O Sistema de Registro de Preços possibilitará que os possíveis incrementos de host no ambiente de produção do Banpará sejam adequadamente monitorados através do incremento de novas licenças adquiridas por meio do Registro de Preços, mitigando esforços e tempo investidos em novos processos licitatórios.

3.3. BENEFÍCIOS LEGAIS

3.4. Considerando que não foi possível identificar no mercado competitividade e vantajosidade para o atendimento de restrições de acesso para favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 46, itens 10 e 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, este Termo de Referência não prevê tratamento diferenciado.

3.5. RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.5.1. Não será admitida na presente licitação a participação de consórcio em razão da natureza do objeto e da prévia pesquisa de mercado não vislumbrar quantitativo de agentes econômicos que justifiquem a reunião de licitantes em consórcio, considerando ainda que a presente contratação não se enquadra como de alta complexidade.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços será realizado via modalidade Pregão em sua forma eletrônica;

4.2. O Banco do Estado do Pará S.A. será o gestor da ARP;

4.3. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de execução do(s) objeto(s) firmado(s) pela LICITANTE vencedora e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas;

4.4. Homologado o resultado da licitação, o CONTRATANTE, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas;

4.4.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, podendo o Banco do Estado do Pará S.A. convocar as LICITANTES subsequentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, até que se esgotem as LICITANTES classificadas.

4.5. Da Ata de Registro de Preços constarão os preços e as empresas, as quantidades e as condições que serão observadas na contratação;

4.6. O registro de preços seguirá a seguinte ordem: serão registrados os preços e quantitativos da LICITANTE mais bem classificada durante a etapa competitiva e a seguir serão registrados os preços e quantitativos das licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual a da LICITANTE mais bem classificada;

4.7. No caso da LICITANTE vencedora, após convocada, não comparecer para assinar a ATA ou se recusar a fazê-lo, sem prejuízo das cominações previstas neste documento e seus anexos, poderão ser convocadas as LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar a ATA em igual prazo e nas mesmas condições;

4.8. A homologação do resultado desta licitação NÃO implicará direito à contratação;

4.9. O(s) objeto(s) da Ata de Registro de Preços será(ão) solicitado(s) de acordo com a necessidade do Banco do Estado do Pará S.A. e a execução será nas condições definidas no Edital e no Termo de Referência;

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

4.11. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas da licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as para o Banco do Estado do Pará S.A. (Comissão Permanente de Licitação), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas;

4.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será improrrogável, de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016;

5.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.1.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

5.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.2.3.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

- 5.2.3.2. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo BANPARÁ, sem justificativa aceitável;
- 5.2.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.2.3.4. Sofrer sanção administrativa prevista no inciso III do Caput do art. 83 da Lei Federal nº13.303, de 2016, nos incisos III ou IV do Caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.2.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.2.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse públicos ou a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Banco do Estado do Pará S.A., como órgão gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes;
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas ao órgão gerenciador;
- 6.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador;
- 6.4. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 6.4.1. Apresentação de justificativa de vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- 6.4.2. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, em observância à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual nº 2121/2018.
- 6.4.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e da empresa.
- 6.5. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pela empresa;
- 6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 6.7. O prazo previsto no subitem anterior não será prorrogado.
- 6.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços:
- 6.8.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;
- 6.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

7. MODO DE DISPUTA:

7.1. Por demonstrar maior eficiência, com previsão do início e do fim da fase de lances e pelo seu benefício e praticidade, adota-se o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**.

7.2. TIPO DE VARIAÇÃO

7.2.1. Para fins de definição de variação de lances neste modo de disputa, deverá ser

considerando o critério intervalo mínimo de 2% (dois por cento) entre os lances, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, observados os valores máximos por item, justificando-se em razão do fator de economicidade gerado para o Banco do Estado do Pará S.A., considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do Contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento da Solução em tela.

9. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1. A adjudicação do objeto se dará de forma **global**, considerando que a natureza do objeto não permite o parcelamento, devendo ser respeitados os valores máximos aceitáveis por item.

9.2. DA JUSTIFICATIVA PELA FORMA DE ADJUDICAÇÃO:

9.2.1. O Objeto não poderá ser dividido para se manter a integridade qualitativa a ser executado, conforme Art. 23, item 1, alínea (a) do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

9.2.2. A Central de Serviços de TI do BANPARÁ tem seu funcionamento baseado na integração entre os atendimentos de 1º nível, pleno funcionamento das soluções de monitoramento e da solução de Gerenciamento de Serviços de TI - ITSM.

9.2.3. Para garantir tempos mínimos de indisponibilidade e reduzir impactos burocráticos entre as etapas deste processo, é fundamental a adjudicação Global, possibilitando melhor integração e maior qualidade nas respostas para as necessidades dos serviços gerenciados pela Central de Serviços.

9.2.4. A adjudicação Global permite a redução nos custos de infraestrutura, conseguindo ter mais de um modulo na mesma infraestrutura.

9.2.5. Manutenção de segurança são simplificadas, pois as soluções podem compartilhar certificados para os sistemas que estão no mesmo servidor. E os sistemas que estão em servidores diferentes, a exportação e importação de um certificado de um sistema para outro se torna mais fácil e ágil sem mobilização de vários setores.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTDE	MÉTRICA
01	Dynatrace Full Stack Monitoring (Application Monitoring & Infrastructure)	Monitoramento de recursos de Infraestrutura e/ou aplicativos nos servidores.	120	Por Host Unit
02	Dynatrace Digital Experience Monitoring	Monitoramento de usuário Real, Sintético e Repetição de Sessão.	18	Por Milhão Anual Units
03	Dynatrace Davis Data Units	Monitoramento de logs, rastreamento de funções serverless e ingestão de OpenTelemetry.	5	Por Milhão Anual Units

04	Dynatrace Application Security	Monitoramento de Segurança de Aplicativos.	100	Por 10.000 Anual Units
05	Serviço de instalação e Configuração – Fabricante / Dynatrace.	Serviços de instalação e configuração da ferramenta Dynatrace.	1	Serviço
06	Treinamento Oficial do Fabricante – Dynatrace.	Treinamento para fins de desenvolvimento de habilidades que possibilitem monitorar, gerenciar e analisar o ambiente Dynatrace.	3	Turma
07	Serviço de Consultoria Especializada, Operação Assistida.	Serviços de customização da ferramenta a fim de possibilitar melhor utilização da ferramenta adequada as necessidades de negócio.	1.850	UST

10.1. SERVIÇO (DETALHAMENTO DO OBJETO):

10.1.1. A solução ofertada, composta de todos os softwares para contratação, deverá pertencer ao mesmo fabricante, não sendo aceitas composições de softwares de fabricantes distintos para o atendimento das especificações.

10.1.2. Não serão aceitas soluções do tipo *open source*, software livre, ou possuir componentes/módulos sem suporte oficial do fabricante da oferta.

10.1.3. Todo o licenciamento ofertado, deverá ocorrer na modalidade de assinatura, ou de subscrição.

10.1.3.1. Caso o software ofertado não possua política de licenciamento na modalidade de assinatura ou subscrição, serão aceitas alternativas, desde que as demais exigências técnicas sejam atendidas integralmente.

10.1.4. Todas as funcionalidades solicitadas neste documento deverão estar operacionais e disponíveis durante toda a vigência do CONTRATO.

10.1.5. Todas as licenças fornecidas deverão estar em nome da CONTRATANTE. Não serão admitidas licenças consumíveis, fornecidas para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

10.1.6. Todos os recursos necessários a correta implementação das soluções deverão ser fornecidos sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

10.1.7. A solução deverá coletar 100% das transações de forma contínua, não devendo ser uma coleta por amostragem ou por período de tempo (polling);

10.1.8. A solução deverá fornecer visão única com informações de servidores, transações e processos através do fluxo de tráfico das aplicações permitindo identificar problemas de forma intuitiva;

10.1.9. O sistema deverá permitir para cada host monitorado, a visualização das seguintes métricas:

10.1.9.1. CPU:

- a) % Uso da CPU;
- b) Uso da CPU para cada processo rodando no host.

10.1.9.2. Memória:

- a) Uso da Memória;
- b) Page Faults por segundo;
- c) Uso da memória para cada processo rodando no host.

10.1.9.3. Disco:

- a) Throughput;
- b) IOPS;
- c) Latência do disco;
- d) % Uso do disco;
- e) Inodes disponíveis;
- f) Visualização dos discos do host.

10.1.9.4. Rede:

- a) Tráfego;
- b) Pacotes por segundo;
- c) Qualidade;
- d) Conectividade;
- e) Visualização das interfaces de rede do host;
- f) Uso da rede para cada processo rodando no host.

10.1.9.5. Processos rodando no host:

- a) Consumo de CPU por processo;
- b) Memória por processo;
- c) Tráfego por processo;
- d) Retransmissão de pacotes por processo.

10.1.10. Monitoramento de Aplicações:

10.1.10.1. Oferecer de forma automática e contínua uma abordagem holística para monitorar a integridade das aplicações de várias perspectivas:

10.1.10.1.1. Aplicações (usuários reais) - Essa é a experiência real que os usuários têm com a aplicação - essencialmente o tempo de resposta e o desempenho geral que a aplicação fornece quando os usuários acessam seu aplicativo a partir de um navegador de desktop ou dispositivo móvel;

10.1.10.1.2. Monitoramento sintético de disponibilidade e performance de navegador permitindo interações com o browser sintético que aciona um pedido web; incluindo um carregamento de página, evento de navegação ou ação que aciona um pedido XHR;

10.1.10.1.3. Serviços do lado do servidor - Estes são os vários serviços que entregam coletivamente a aplicação para seus usuários. Isso inclui solicitações da Web, solicitações de banco de dados e comunicação entre serviços;

10.1.10.1.4. Infraestrutura - Este nível compreende as máquinas físicas e/ou virtuais que servem sua aplicação para seus clientes. Este nível inclui os servidores, bancos de dados, hosts e processos em execução no seu ambiente.

10.1.10.2. A solução deverá fornecer de forma automática as dependências entre todas as camadas e componentes da sua pilha de aplicativos.

10.1.10.3. A solução deverá fornecer de forma automática quais serviços a aplicação utiliza e qual a utilização de recursos e tempo de execução em cada um.

10.1.10.4. A Solução deverá fornecer de forma automática em quais hosts os processos são executados.

10.1.10.5. A Solução deverá enviar alertas via e-mail, traps SNMP, console de gerenciamento, bem como via aplicativo móvel nativo nas plataformas IOS e Android, quando um incidente de desempenho relacionado a um dos serviços do seu aplicativo for detectado.

10.1.10.6. A Solução deverá consolidar e correlacionar de forma automática todas as informações de um problema (Servidores, Serviços, Usuários, Aplicação) quando forem detectados incidentes relacionados ao aplicativo ou ao nível de serviço em seu ambiente, para rastreamento e análise de causa raiz.

10.1.10.7. A Solução deverá fornecer de forma automática as dependências entre todas as camadas e componentes da sua pilha de aplicativos incluindo:

10.1.10.7.1. Quais serviços o aplicativo chama;

10.1.10.7.2. Quais os hosts e processos são executados; e

10.1.10.7.3. Quantos usuários estão sendo afetados.

10.1.10.8. Para entender a análise do nível de serviço subjacente ou dos incidentes de nível de infraestrutura que contribuíram para um problema, deverá fornecer de forma automática gráfico do caminho de resolução visual em cada página de detalhes do problema.

10.1.10.9. O caminho de resolução visual deverá mostrar as dependências entre a aplicação, os serviços subjacentes e componentes de infraestrutura que o suportam.

10.1.10.10. Cada página de caminho de resolução visual deverá incluir de forma automática um visualizador de evolução de problemas, permitindo reproduzir a evolução do problema e ver em detalhes como muda durante o incidente, exibindo no mínimo as seguintes informações em cada etapa da evolução:

10.1.10.10.1. Exibir detalhadamente de forma gráfica como as dependências da aplicação interagiram e foram executadas durante o tempo que antecedeu e durante o problema.

10.1.10.10.2. Visualizar quais chamadas de serviços com falha ou problemas de integridade da infraestrutura levaram à falha de outras chamadas de serviço e, por fim, geraram o problema de desempenho que afeta a experiência de seus usuários.

10.1.10.10.3. A solução deverá fornecer de forma automática a visualização dos 10% (dez por cento) de tempos de resposta mais lentos experimentados por seus clientes apontando problemas de desempenho inaceitáveis.

10.1.10.11. A solução deverá ser capaz de descobrir automaticamente aplicações, usuários, transações, serviços e processos, que estão atravessando um host monitorado.

10.1.10.12. O sistema deverá permitir a definição de atributos de solicitação com base nos dados capturados de solicitações para facilitar a filtragem avançada em todos os serviços e visualizações das transações associadas. Os valores do atributo de solicitação poderão ser extraídos de URLs de solicitação da Web, cabeçalhos de solicitação de HTTP ou outros metadados de solicitação.

10.1.10.13. O sistema deverá realizar rastreamento automático das transações, sem a necessidade de mapeamento anterior ou indicação manual dos servidores.

10.1.10.14. A solução deverá detectar de forma automática os problemas de degradação de desempenho que são desvios da linha de base estabelecida “baseline” e que afetam os serviços e/ou aplicativos em seu ambiente apontando a causa raiz de um incidente de desempenho nas camadas da pilha da aplicação (datacenter, hosts, processos, serviços e aplicação) correlacionando sequência de eventos.

10.1.10.15. Detectar de forma automática um incidente de desempenho no nível da infraestrutura, criando um novo problema para fins de rastreamento e notificação através do aplicativo móvel.

10.1.10.16. Detectar de forma automática se o problema leva ao aparecimento de um problema de degradação do desempenho em um dos serviços das aplicações monitoradas.

10.1.10.17. Detectar de forma automática problemas adicionais de degradação do desempenho no nível de serviço e, então, descobrir como um problema isolado se transformou em uma série de problemas de nível de serviço que têm sua causa raiz no incidente original em uma camada da pilha.

10.1.10.18. Detectar de forma automática como os problemas de nível de serviço começam a afetar a experiência dos usuários que estão interagindo com seu aplicativo.

10.1.10.19. Informar de forma automática que existe um problema de aplicativo com uma causa raiz numa das camadas da pilha e causas raiz adicionais.

10.1.10.20. Permitir o entendimento de todas as dependências do seu ambiente, correlacionando o problema de degradação do desempenho dos usuários com o problema de desempenho original na camada da pilha, facilitando assim a solução rápida de problemas.

10.1.10.20.1. Essa análise de causa raiz estar deve disponível para todos os problemas através de um click de botão.

10.1.10.21. O sistema deverá prover ferramentas para identificação de métricas anormais no momento do problema para rapidamente isolar as suspeitas.

10.1.10.22. O sistema deverá permitir a análise da memória e seus objetos, afim de possibilitar a análise de vazamento de memória (memory leak).

10.1.10.23. O sistema deverá permitir a análise dos crashes dos processos.

10.1.10.24. O sistema deverá permitir a análise das exceções em nível de código de aplicações monitoradas.

10.1.10.25. O sistema deverá permitir a visualização dos comandos de banco de dados mais utilizados e mais custosos para as aplicações monitoradas.

10.1.10.26. O sistema deverá permitir a análise do uso de CPU pelos processos, até o nível de código e contribuição das linhas de código no tempo de execução.

10.1.10.27. A solução deverá vincular a partir de um host todos os processos e suas conexões.

10.1.10.28. O sistema deverá capturar e armazenar todas as transações, mesmo as que não apresentarem problemas de execução.

10.1.10.29. O sistema deverá realizar o ajuste automático de limites baseando-se no desempenho observado (auto-baseline).

10.1.10.30. O sistema deverá realizar descoberta automática de todas as classes e métodos de cada JVM instrumentalizada.

10.1.10.31. O sistema deverá gerar relatórios de forma automática, referentes à qualidade do serviço e disponibilidade dos testes sintéticos, permitindo o compartilhamento com outros usuários.

10.1.10.32. O sistema deverá ser capaz de analisar todas as dependências e incidentes entre os componentes, para, ao criar uma notificação de problema, agrupar todos os impactados, sempre buscando correlacionar a causa raiz do problema.

10.1.10.33. O sistema deverá capturar e registrar de forma automática e sem necessidade de alteração nas aplicações todas as operações realizadas pelos usuários (ações de usuários) para fins de auditoria. A interface gráfica deve permitir o acesso, visualização e pesquisa desses registros. Ainda, deve ser possível exportar os dados de Experiência do Usuário.

10.1.10.34. O sistema deverá permitir de forma automática por e-mail que as informações referentes a transação sejam, a partir de uma violação (alarme), enviadas e compartilhadas com

outras áreas (tais como desenvolvedores ou testadores), contendo detalhes da transação, tais como, fluxo da execução, diagrama de fluxo de serviços, detalhes do usuário final, componentes, classes, métodos, queries disparadas, mensagens de log, exceptions, etc.

10.1.10.35. O sistema deverá representar graficamente o tempo de resposta das aplicações em componentes (rede e servidor).

10.1.10.36. O sistema deverá representar graficamente os fluxos das aplicações entre entidades de negócio.

10.1.10.37. O sistema deverá permitir a visualização do fluxo de serviços, permitindo visualizar quais serviços são chamados, permitindo a visualização das transações de cada serviço.

10.1.10.38. Deverá possuir mecanismos de busca de usuários com filtros configuráveis a partir de endereço IP do cliente, identificação do usuário, quantidade de erros, sendo possível combinar vários parâmetros de busca.

10.1.10.39. O sistema deverá prover telas nas quais seja possível visualizar graficamente a disponibilidade dos serviços do ambiente de aplicações, exibindo os serviços que eventualmente estejam ultrapassando os tempos de resposta estabelecidos.

10.1.10.40. O sistema de monitoramento deverá permitir a criação e customização de dashboards, permitindo, no mínimo, a escolha das informações a serem visualizadas na tela, bem como a visualização separada dessas informações para diferentes tipos de usuários (Operacional, Marketing, Suporte, Negócio).

10.1.10.41. No caso de indisponibilidade de serviço ou violação de algum limite de tempo de resposta (threshold), deverá ser possível visualizar quais usuários (nomeando a aplicação) estão sendo impactados e quais serviços foram afetados.

10.1.10.42. Enviar alertas quando o tempo de resposta de uma requisição ultrapassar o limite (threshold) definido para o serviço requisitado, ou quando o serviço ficar indisponível. As opções de alerta deverão suportar:

10.1.10.42.1. Envio via e-mail para um ou mais destinatários pré-definidos; e

10.1.10.42.2. Integração via API nativas com outros sistemas/ferramentas.

10.1.10.43. O sistema deve identificar baselines, incluir thresholds dinâmicos e alertas adaptativos. O sistema deve ser capaz de aprender o comportamento anormal monitorando todas as aplicações.

10.1.10.44. O sistema deverá permitir a consulta de alertas de todos os tipos enviados pela ferramenta de monitoramento, num determinado período (data/hora inicial e data/hora final) informado pelo usuário.

10.1.10.45. Deverá ser possível a extração de dados da ferramenta APM através de uma API.

10.1.10.46. Deverá fazer exportação de sessão do usuário de dados reais de monitoramento de usuários para uma fonte de dados externa, como entrada para análise de big data.

10.1.10.47. Os dados exportados devem incluir todas as sessões do usuário, ações do usuário e dados de erros e erros de alto nível.

10.1.10.48. A solução deve permitir a coleta de 100% das transações dos usuários para as aplicações suportadas, sem degradação de performance, provendo a análise contínua dos servidores instrumentados sem a necessidade de agendamento ou iniciação manual de coletas.

10.1.10.49. Uma sessão de usuário é definida como uma sequência de interações (ação do usuário) entre um visitante (usuário) com uma aplicação mobile (app) nativa (iOS, Android)

dentro de um intervalo e com pelo menos duas ações do usuário. Uma sessão de usuário termina quando:

10.1.10.49.1. O browser que estiver carregando uma aplicação web for fechado;

10.1.10.49.2. Quando ficar inativo por mais de 30 (trinta) minutos;

10.1.10.49.3. O app for fechado; ou

10.1.10.49.4. Após 60 (sessenta) minutos de interação contínua com a aplicação web ou app.

10.1.10.50. Uma ação de usuário é definida como cada interação com o web browser dentro de uma sessão de usuário que contempla uma chamada ao web server que potencialmente pode ser composto de uma sequência de múltiplas chamadas.

10.1.10.51. Para cada sessão de usuário o sistema deverá fornecer:

10.1.10.51.1. IP;

10.1.10.51.2. Identificação do usuário;

10.1.10.51.3. Sistema operacional e versão;

10.1.10.51.4. Browser do usuário e versão;

10.1.10.51.5. Todas as ações do usuário realizadas na aplicação (ordenadas sequencialmente, cada uma com o tempo de resposta e quantidade de erros Javascript) e ainda permitir o aprofundamento das ações no backend a partir de uma ação do usuário;

10.1.10.51.6. Para cada Ação de usuário deve exibir em uma única interface gráfica todos os recursos carregados, sejam do próprio domínio, de terceiros e CDN, com seus respectivos tempos de resposta.

10.1.10.52. A interface de usuário deverá possuir as seguintes características:

10.1.10.52.1. Filtro de tempo: permitir a seleção do período de tempo a ser analisado;

10.1.10.52.2. Campo de busca: permitir a seleção de dados coletados, que em conjunto com o filtro de tempo, permite a identificação mais precisa das transações com problema de desempenho. As informações desse campo devem realizar a filtragem a partir de tipo de browser utilizado, versão de browser utilizado, sistema operacional do usuário, versão de sistema operacional do usuário, nome do usuário (desde que disponível) e endereço IP do usuário;

10.1.10.52.3. Visualização gráfica de utilização de aplicação web por sistema operacional;

10.1.10.52.4. Visualização do número de user actions por intervalo de tempo;

10.1.10.52.5. Visualização gráfica de utilização por tipo de browser utilizado;

10.1.10.52.6. Interface de configuração de parâmetros do sistema.

10.1.11. A solução deverá monitorar 100% (cem por cento) das transações, não apenas com o intuito de diagnóstico, como também identificar de forma rápida o componente ou camada que está causando o gargalo.

10.1.12. A solução deverá disponibilizar os componentes de forma topológica e dinâmica, possibilitando a visualização das camadas de forma intuitiva.

10.1.13. A solução deverá ter mecanismos que identifiquem os possíveis ofensores para “gargalos” ou “indisponibilidades” de forma rápida e fácil.

10.2. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO:

10.2.1. A solução deverá instalar único agente no host para coletas das informações de aplicação e host;

10.2.2. A solução não deverá ter um excessivo consumo de recursos (CPU e

memória) ou impacto no desempenho do ambiente da aplicação ou desempenho da JVM;

10.2.3. A solução deverá utilizar a tecnologia "bytecode instrumentation" dinâmico para capturar métricas de desempenho, sendo assim, se utilizar de mecanismos "zero configuration";

10.2.4. A solução deverá monitorar de forma automática todos os componentes das arquiteturas J2EE, .NET, ASP.net e PHP, sem a necessidade de qualquer modificação ou customização adicional;

10.2.5. A solução não deverá requerer nenhuma modificação ou alteração nos códigos fontes das aplicações desenvolvidas nas tecnologias Java, .NET, ASP.NET e PHP;

10.2.6. A solução deverá possuir arquitetura distribuída com o objetivo em minimizar o uso de recursos nos servidores de aplicação, assim como permitir a escalabilidade da solução;

10.2.7. A solução deverá possuir funcionalidades para auto monitoramento;

10.2.8. A solução deverá possuir total compatibilidade com a especificação Java 6, 7, 8, 9, 10 e superiores, assim como o framework .NET 3.5, 4.0, 4.5, 4.5.1, 4.5.2, 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 4.7, 4.7.1 e superiores, PHP 7.1 ou superior e também ASP.NET, ASP.NET Core 1.0, 1.1, 2.0 e superiores, ASP.NET Owin/Katana 3.0.0 ou superiores;

10.2.9. Monitoramento de Aplicações:

10.2.9.1. O sistema deverá prover de forma automática visibilidade de código das transações dos usuários possibilitando rastreamento através deste código em visão hierárquica, bem como permitir a busca através de métodos, instruções SQL e URLs, para Java, .NET, node.JS e PHP.

10.2.9.2. O sistema deverá ser capaz de listar, dentre os servidores de aplicação Java ou .NET instrumentados, quais os métodos mais requisitados, e identificar dentre eles os métodos mais lentos.

10.2.9.3. Para servidores de aplicação Java e .NET, deverá ser possível identificar o tempo de resposta correspondente a cada método e classe, chamadas a URLs remotas e chamadas a bancos de dados.

10.2.9.4. O sistema deve suportar AJAX (Asynchronous Javascript and XML) para monitorar transações que utilizam comandos AJAX GET e POST para troca de informações com servidores web, bem como suportar aplicações SPA (Single Page Application).

10.2.10. Coletas de Dados de Servidores e Aplicações:

10.2.10.1. O agente de coleta deverá ser capaz de instrumentar um servidor para obter métricas aprofundadas relativas tanto ao servidor como a suas aplicações, com suporte a pelo menos aos seguintes sistemas operacionais e componentes: Microsoft Windows, Linux, VMware, Websphere, Weblogic, Apache, Tomcat standalone JVMs, de acordo com a matriz de suporte atual do fabricante de cada tecnologia.

10.2.10.2. Para os sistemas operacionais não relacionados acima ou outros dispositivos de rede, o sistema de monitoração deverá suportar configuração via API, ou SNMP ou extensão que permita a adição de novos tipos de dispositivos de rede personalizados ao sistema de monitoração registrando e enviando métricas personalizadas destes dispositivos.

10.2.10.2.1. Um dispositivo de rede personalizado é qualquer parte do ambiente que não está relacionado nos sistemas operacionais supramencionados, como por exemplo: Windows 2003, Firewalls, gateways DataPower, proxy, bancos de dados em nuvem, roteadores.

10.2.10.2.2. Esses meios de adição devem possibilitar que o dispositivo de rede

personalizado possa enviar métricas personalizadas para o sistema de monitoramento com base nas suas propriedades nativas ou permitir a criação de scripts de extração das métricas do equipamento em rede ou na rede em nuvem.

10.2.10.3. Deverá ser possível customizar os agentes para fornecer métricas adicionais através de interfaces abertas (JMX) bem como a criação de conectores customizados utilizando-se SDK da plataforma fornecida.

10.2.10.4. Deverá ser possível expandir o comportamento do agente através da implementação de plug-ins.

10.2.10.5. O agente deverá ser de baixo impacto no ambiente, possuindo ajustes automatizados da instrumentação.

10.2.10.6. As aplicações e usuários deverão ser instrumentadas automaticamente a partir da instalação do agente no host.

10.2.10.7. O reconhecimento de domínios de aplicação (appdomains) e pacotes de código deverá ser automático.

10.2.10.8. Não serão aceitas soluções de monitoramento baseados em coleta de tráfego de rede através de Probes ou appliances.

10.2.10.9. Deverá coletar de forma automática, pelo menos, as seguintes métricas de desempenho do servidor:

10.2.10.9.1. Uso de processador;

10.2.10.9.2. Uso de disco em operações de entrada e saída;

10.2.10.9.3. Uso de memória;

10.2.10.9.4. Uso da rede (tráfego, conectividade, pacotes perdidos).

10.2.10.10. Deverá coletar de forma automática, pelo menos, as seguintes métricas de desempenho da aplicação:

10.2.10.10.1. Uso de rede em operações de entrada e saída;

10.2.10.10.2. Tempo de execução de chamada de método de código gerenciado;

10.2.10.10.3. Tempo de execução de chamada em SQL para banco de dados;

10.2.10.10.4. Tempo de execução de chamada de serviço;

10.2.10.10.5. Tempo de execução de requisição:

a) Quantidade de requisições ocorridas;

b) Quantidade de requisições com alto tempo de execução (acima de um valor de tempo pré-definido);

c) Quantidade de erros gerados pela aplicação;

d) Quantidade de requisições interrompidas.

10.2.10.11. Deverá coletar, pelo menos, as seguintes métricas de desempenho para processos Java:

10.2.10.11.1. Quantidade de memória heap da JVM:

a) Utilizada;

b) Alocada;

c) Máxima utilizável.

10.2.10.11.2. Quantidade de memória non-heap da JVM:

a) Utilizada;

b) Alocada;

c) Máxima utilizável.

10.2.10.11.3. Quantidade de chamadas do garbage collector da JVM.

10.2.11. O sistema deverá permitir a identificação da causa raiz do problema, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

10.2.11.1. Análise de comportamento automatizada das aplicações monitoradas, auxiliando o administrador na detecção de anomalias;

10.2.11.2. Possibilidade de visualização de histórico dos problemas na ferramenta, para estabelecer e visualizar padrões de comportamento nas aplicações monitoradas.

10.2.12. O sistema deverá permitir de forma automática correlacionar o impacto no tempo de resposta da aplicação com o desempenho e disponibilidade da infraestrutura da aplicação da qual essa depende.

10.2.13. O sistema deverá representar graficamente os fluxos das aplicações entre entidades computacionais. Deverá produzir mapas de aplicação "run-time" que reflitam com precisão as dependências entre os componentes do ambiente, agrupando pelas respectivas camadas (datacenter, hosts, processos, serviços e aplicações) no momento da execução.

10.2.14. O sistema deverá exibir das estatísticas relacionadas ao host, como:

10.2.14.1. Utilização de processador;

10.2.14.2. Utilização de memória;

10.2.14.3. Utilização dos discos;

10.2.14.4. Taxa de transferência de disco;

10.2.14.5. Utilização da rede;

10.2.14.6. Processos sendo executados no host; e

10.2.14.7. Permitir o acesso aos arquivos de logs do host.

10.2.15. O sistema deverá exibir o mapeamento geral da rede, exibindo as interfaces de rede corporativa no caminho de entrega da aplicação, tráfego, retransmissão e pacotes perdidos.

10.2.16. O Sistema deverá, de forma automática, capturar e demonstrar o caminho percorrido pelas transações das aplicações monitoradas ao longo das camadas J2EE, PHP e .NET, sendo que o fluxo não deve ser interrompido devido a mudança de tecnologia, tais como JAVA para .NET ou PHP para JAVA.

10.2.17. A Solução deverá possibilitar estender a análise do caminho percorrido pelas transações até componentes legados.

10.2.18. A solução deverá possibilitar o detalhamento (drill down), a partir de qualquer métrica, para facilitar as análises do comportamento das aplicações.

10.2.19. A solução deverá monitorar e disponibilizar visão fim-a-fim das transações dos usuários finais.

10.2.20. O sistema deverá permitir o monitoramento de desempenho em tempo real das aplicações web através do monitoramento das ações de usuário e URLs utilizadas pelos usuários, permitindo visualizar a utilização das páginas em termos de:

10.2.20.1. Tempo de resposta;

10.2.20.2. Códigos de erros retornados pelo servidor entre outros;

10.2.20.3. O monitoramento deverá ser feito de forma não intrusiva na aplicação, onde o agente responsável pelo monitoramento possa ser injetado de forma automática e transparente, contudo, oferecendo maneiras de customização, se necessário.

10.2.21. Experiência do usuário:

10.2.21.1. O sistema deverá permitir o monitoramento da experiência do usuário para aplicações web para diversos tipos de arquiteturas de rede e aplicação, incluindo ambientes em nuvem (AWS, Azure, Google, Pivotal, Red Hat), ambientes containerizados (Docker) e usuários móveis (iOS e Android).

10.2.21.2. Além do monitoramento, deverá realizar a coleta e o armazenamento de todas as métricas e todas as transações web, permitindo assim a análise histórica e o troubleshooting quase em tempo real dos problemas de desempenho da aplicação. Tal funcionalidade deverá ser alcançada através de instrumentação automática de Javascript nas páginas web a serem monitoradas pelo sistema.

10.2.21.3. Deverá ser possível monitorar o acesso dos usuários de aplicações web desde o browser do usuário final (a partir da camada de instrumentação Javascript).

10.2.21.4. O sistema deverá permitir o monitoramento da experiência do usuário para aplicações nativas Mobile IOS e ANDROID.

10.2.21.5. A camada da instrumentação Javascript das páginas web deverá poder ser implementada a partir da configuração dos agentes nos servidores de aplicação de forma automática OU a partir da alteração do código fonte das páginas, dentre outras opções que porventura sejam disponibilizadas pelo sistema.

10.2.21.6. Deverá permitir a análise aprofundada das ações de usuário, possibilitando averiguar a pilha de chamada de métodos de forma hierárquica demonstrando:

10.2.21.6.1. Tempo de execução dos scripts e tempo de renderização da página;

10.2.21.6.2. Tempo de execução das chamadas de métodos do código gerenciado a partir de um ponto de entrada (transação de usuário, chamada automatizada), incluindo métodos aninhados, chamados pelo caminho de execução da aplicação;

10.2.21.6.3. Erros javascript;

10.2.21.6.4. Quebra do tempo de resposta, de acordo com a responsabilidade (Servidor, Rede ou Cliente);

10.2.21.6.5. Transações originadas no backend em decorrência de uma ação de usuário.

10.2.21.7. As métricas de desempenho a serem coletadas para o monitoramento de experiência de usuário de aplicações web deverão ser, para os browsers atuais (Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Google Chrome), no mínimo: Redirect (período de tempo utilizado para http redirects cod. 301 ou 302) serem executados, DNS (período de tempo utilizado para se resolver nomes de domínio), Connection Setup (tempo necessário de estabelecimento da conexão TCP entre o browser e o servidor), Initial Layout (tempo entre o primeiro byte que esteja disponível para o browser e a exibição da página para o usuário), Resource Loading (tempo entre a exibição da página para o usuário e a finalização de carregamento de todas as informações referentes à página).

10.2.21.8. O sistema deverá ser capaz de realizar testes sintéticos e de disponibilidade no ambiente com a capacidade de realizar testes HTTP (URLs individuais ou múltiplas URLs).

10.2.22. Analisar uma transação fim-a-fim, entre os servidores J2EE, PHP, ASP.NET e .NET, inclusive do lado do cliente, permitindo identificar problemas de performance relacionados a componentes AJAX / JavaScript, Applets, etc.

10.2.23. Permitir de forma automática visualizar o código dos componentes que mais impactam a performance de uma transação.

10.2.24. Correlacionar as capturas, na perspectiva dos usuários finais, com transações que reflitam um contexto de negócio, através da identificação de parâmetros tais como nome de usuário, nome da transação, número da nota fiscal, etc.

10.2.25. Permitir a monitoração de transações Batches, que são disparadas automaticamente, através de um agendamento prévio, sem a interferência de uma ação do usuário, sendo que o seu comportamento e o seu fluxo deverá ser demonstrado, bem como o seu comportamento ao longo da infraestrutura utilizada (usuário, servidor, JVM, classes, métodos).

10.2.26. Permitir a monitoração de transações assíncronas, e a identificação do seu fluxo ao longo dos componentes da infraestrutura.

10.2.27. O sistema deverá ser capaz de monitorar o desempenho de bancos de dados de forma contínua, a partir da captura da aplicação (que realiza as chamadas ao banco de dados). O sistema deverá ser capaz de realizar o monitoramento com no mínimo as seguintes funcionalidades para os Bancos de dados ORACLE, SQLServer, PostgreSQL e MySQL.

10.2.27.1. Visualização de métricas em tempo real e históricas para otimização de desempenho;

10.2.27.2. Visibilidade e detalhamento das instruções SQL e seus tempos de execução e resposta;

10.2.27.3. Throughput de chamadas a bancos de dados e transações.

10.2.28. Permitir de forma automática identificar o fluxo de uma transação, partindo de uma ação do browser até uma query executada no banco.

10.2.29. Permitir a monitoração de exceptions e a contextualização destes erros identificando quais transações individualmente os geraram, identificando o fluxo de execução das mesmas.

10.2.30. A solução deverá permitir que a configuração e a instrumentação sejam realizadas através da mesma interface, sem a necessidade de uso, alteração ou configuração de arquivos externos.

10.2.31. A solução deverá disponibilizar em forma geográfica as localidades de origem dos usuários finais.

10.2.32. A solução deverá fornecer indicadores de qualidade de serviço de aplicação (APDEX).

10.2.33. A solução deverá apresentar baixo overhead e disponibilizar as informações de desempenho em tempo real.

10.2.34. A solução deverá permitir a definição de limiares (thresholds) para geração de alertas.

10.2.35. A solução deverá permitir configurar janelas de manutenção, para que alarmes ou eventos não sejam gerados indevidamente.

10.2.36. A solução deverá coletar todo o detalhamento das transações, incluindo tempo de duração, uso de CPU, de memória, tempo de sincronização e hora exata da transação.

10.2.37. A solução deverá possibilitar acessos aos erros, exceções e logs gerados através de cada transação ou visualizando-os de forma geral.

10.2.38. A solução deverá fornecer o tempo de execução para cada transação.

10.2.39. A solução deverá informar os tempos utilizados pelas conexões com as bases de dados, sem a necessidade de instalação de um agente ou coletor neste componente.

10.2.40. A solução deverá prover os valores das variáveis das sentenças SQL (bind values).

10.2.41. A solução deverá permitir a criação de monitores, por exemplo, de sistema operacional, de JVMs, Application Pools, por scripts, com o objetivo de consolidar o monitoramento.

10.2.42. A solução deverá monitorar o número de objetos instanciados em memória, possibilitando o dump de memória, CPU e threads, disponibilizando informações das classes, threads e sessões.

10.2.43. A solução deverá permitir agrupar todas as informações coletadas e transferi-las às áreas devidas para analisar a causa-raiz e reparar ou solucionar o problema.

10.2.44. A solução deverá possibilitar ao grupo de desenvolvedores VISUALIZAREM as informações passadas pela operação, com todos os detalhes, para identificar de forma mais eficiente qual objeto, classe ou método está causando o gargalo.

10.2.45. A solução deverá disponibilizar detalhes das transações, em forma hierárquica de chamadas, bem como seus argumentos, tempos de execução, uso de I/O e CPU, classes e APIs usadas em cada chamada.

10.2.46. A solução deverá coletar dados de browsers (tempo de renderização, do client, do JavaScript, de carga da página, etc), com o objetivo de verificar suportabilidade da aplicação pelo browser específico, sendo no mínimo SUPOSTOS OS SEGUINTE NAVEGADORES: Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge, em suas últimas três versões, independente do sistema operacional.

10.2.47. Links de alta disponibilidade e velocidade para a transmissão e recepção de dados com a aplicação SaaS.

10.2.48. Capacitação das equipes que utilizarão a ferramenta com relação a aspectos configuração, manuseio;

10.3. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

10.3.1. Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;

10.3.2. A instalação/configuração deverá ser realizada pela fabricante, junto a CONTRATADA, de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais da CONTRATANTE;

10.3.3. A fabricante junto a CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente;

10.3.4. Os testes e validações deverão ser documentados e os erros encontrados apresentados a CONTRATANTE juntamente a forma de solução utilizada.

10.4. DO TREINAMENTO

10.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento oficial ministrado por profissional da fabricante ou por instrutor indicado e certificado por ela, para no mínimo 3 turmas, remoto, com vistas à capacitação técnica de caráter teórico-prático para a equipe de infraestrutura da CONTRATANTE, compreendendo as tecnologias envolvidas nos serviços contratados, assim como capacitação nos produtos utilizados para atender aos requisitos das especificações técnicas.

10.4.2. O treinamento será agendado pela CONTRATANTE e mediante sua necessidade, com antecedências mínima de 15 (quinze) dias úteis para sua realização e ao longo da vigência do contrato.

10.4.3. É de responsabilidade da fabricante e da CONTRATADA o fornecimento de todo o material didático detalhado, atualizado e necessário ao treinamento.

10.4.4. As turmas serão compostas por quantidade de alunos a ser definida entre as partes, sendo estabelecido um quantitativo mínimo de 6 (seis) pessoas por turma.

10.4.5. As apostilas ou manuais a serem utilizados no treinamento deverão ser oferecidos em formato eletrônico e/ou impresso, a critério do Banpará e, em quantidade idêntica ao número de participantes do treinamento.

10.4.6. Após a capacitação, caberá a CONTRATADA em conjunto com a fabricante, fornecer a cópia da apresentação em formatos padrão de mercado (PDF, DOC, DOCX, PPT ou HTML).

10.4.7. A CONTRATADA em conjunto com a fabricante, deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma cópia do material didático, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes do início da capacitação para que seja feita a validação técnica e pedagógica do material, podendo a CONTRATANTE solicitar eventuais correções ou adequações necessárias.

10.4.13. A capacitação deverá cobrir os conhecimentos necessários para instalação, administração, configuração, otimização e troubleshooting dos produtos ofertados. Os conceitos apresentados na capacitação devem estar alinhados com o programa de certificação oficial.

10.4.14. O treinamento deverá abordar os seguintes tópicos:

10.4.14.1. Arquitetura da solução;

10.4.14.2. Cenários de implantação;

10.4.14.3. Instalação e configuração;

10.4.14.4. Segurança e privacidade das informações;

10.4.14.5. Detecção de problemas e análise;

10.4.14.6. Diagnóstico;

10.4.14.7. Experiência de usuário final;

10.4.14.8. Monitoramento de serviços;

10.4.14.9. Monitoramento de infraestrutura;

10.4.14.10. Integrações.

10.4.15. As atividades de capacitação deverão possuir carga horária diária máxima de 4 (quatro) horas, com disponibilidade de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, e carga horária total mínima de 16 (dezesseis) horas por turma.

10.4.16. A fabricante, junto a CONTRATADA deverá emitir, ao final do treinamento, certificado de conclusão para cada membro da equipe da CONTRATANTE participante, contendo a carga horária e descrição do conteúdo.

10.4.17. O instrutor do treinamento, caso não seja da fabricante, deverá possuir conhecimento técnico na solução ofertada, comprovado por meio de certificação profissional oficial, a fim de atingir às necessidades do aprimoramento técnico do corpo funcional da CONTRATANTE.

10.5. DO SERVIÇO DE CONSULTORIA E OPERAÇÃO ASSISTIDA

10.5.1. O serviço de consultoria e operação assistida será demandado através de Ordem de Serviço (OS), prevendo o quantitativo de USTs a serem consumidos, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados;

10.5.1.1. A CONTRATANTE não se obriga a consumir todo o quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) de serviço de consultoria e operação assistida da CONTRATADA e

pagará somente pelo quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) vinculados aos entregáveis concluídos.

10.5.2. Os serviços de consultoria e operação assistida, deverão ser realizados remotamente. Caso ocorra alguma execução local, por parte da CONTRATADA, não deverá, sob hipótese alguma, ocorrer a alteração do volume de Unidades de Serviço Técnico previstas por atividade;

10.5.3. Após aceite do Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar a atividade no prazo acordado;

10.5.4. Os serviços de consultoria e operação assistida, serão prestados conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço, com o quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) necessários;

10.5.5. Os serviços de consultoria e operação assistida compreendem (não necessariamente nesta ordem): atividades de implantação, manutenção evolutiva, manutenção corretiva e atividades vinculadas a capacitação na solução contratada;

10.5.6. Dentro de cada Ordem de Serviço deverá ser considerado item de planejamento (ou elaboração do plano de trabalho), que deverá conter a quantidade de USTs que suportem tal atividade. Este item deverá compreender as atividades de planejamento de execução a ser alinhado entre as partes, tendo como entregáveis: estimativas para cada item de OS, cronograma de execução e plano de trabalho;

10.5.7. Cada item da OS deverá possuir entregável(eis) claro(s), bem definido(s) e tangível(eis), de forma que a conclusão desta seja realizado apenas quando atestado a entrega do(s) serviço(s) estabelecido(s);

10.5.8. Para tanto e com fins de cálculo do valor da UST, deverão ser considerados os seguintes níveis de complexidade:

COMPLEXIDADE	FATOR
Baixa	1,00
Média	1,25
Alta	1,50

10.5.9. Os serviços de consultoria e operação assistida devem considerar a fórmula com as definições a seguir:

$$\text{QTD_UST_TOTAL} = \text{UST_POR_ATIVIDADE} * \text{FATOR}$$

Definições:

QTD_UST_TOTAL = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico Total

UST_POR_ATIVIDADE = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico para realização da atividade conforme tabela

FATOR = Fator de complexidade aplicado a atividade

10.5.10. O valor de cada Ordem de Serviço será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{VALOR_OS} = \text{VALOR_UST} * \text{SOMATÓRIO (QTD_UST_TOTAL)}$$

Definições:

VALOR_OS = Valor total em Reais da Ordem de Serviço

VALOR_UST = Corresponderá ao valor em Reais de cada Unidade de Serviço Técnico (UST)

SOMATÓRIO () = Somatório de todas as USTs previstas para consumo

QTD_UST_TOTAL = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico Total

10.5.11. As demandas serão solicitadas e controladas por Ordens de Serviços emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE, não tendo características uniformes ao longo do período, sendo quitadas apenas as que forem devidamente concluídas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE;

10.5.12. As Ordens de Serviço contemplarão, no mínimo, data da emissão, escopo, tempo, custo, prazo, descrição das atividades e serviços, solução de execução, entregáveis, quantidade de USTs e fator de supressão ou glosa, bem como a equipe responsável pela fiscalização do serviço. Tais controles objetivam a necessidade de acompanhamento das atividades e entregáveis a serem aferíveis pela CONTRATANTE;

10.5.13. As atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA serão definidas por meio da aferição do Catálogo de Serviços pelo CONTRATANTE;

10.5.14. O Catálogo de Serviços será flexível o suficiente para atender às necessidades presentes e futuras da CONTRATADA;

10.5.15. Considerando a abrangência e a dinâmica da evolução da tecnologia da informação aliada à necessidade de melhoria contínua da qualidade dos produtos e dos processos de TI, o Catálogo de Serviços inicialmente elaborado não será um escopo exaustivo de todas as atividades e artefatos possíveis dos serviços de consultoria e operação assistida;

10.5.15.1. Caso haja necessidade de execução de atividade não contemplada inicialmente, ela deverá ser catalogada utilizando o critério de similaridade com as atividades previstas, bem como documentada e incluída no catálogo.

10.5.16. A edição (inclusão/remoção/alteração) do Catálogo de Serviços deverá ser realizado por meio de instrumento jurídico apropriado e mediante aprovação da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

10.5.17. O quantitativo de USTs necessários a execução de cada OS será calculado pela CONTRATADA e apresentado para a aprovação da CONTRATANTE, com base na demanda apresentada para um escopo definido;

10.5.18. As execuções listadas na tabela abaixo, denominada de MATRIZ DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E OPERAÇÃO ASSISTIDA, deverão abranger as tecnologias ofertadas, sendo permitido o escopo exclusivamente definido neste Termo de Referência: c

Atividade	Parâmetro	Complexidade	Mínimo de USTs por execução	UST Ajustada	Quantidade	Total
Integração Externa	Por Integração	Alta	10	15	16	240
Coleta de Logs	Por Demanda	Baixa	4	4	26	104
Elaboração de Relatórios Customizados	Por Relatório	Média	8	10	20	200
Customização de Painéis	Por Customização	Média	8	10	18	180
Integração com Servidor de Autenticação Remota (LDAP / RADIUS)	Por Integração	Média	8	10	10	100
Implementação dos Múltiplos Fatores de Autenticação	Por Usuário	Média	8	10	10	100
Serviço de Monitoramento - Remoto	Por Demanda	Média	8	8	14	112
Serviço de Consultoria - Remoto	Por Consultor, Por 5 (cinco) dias	Baixa	6	6	16	96
Serviço de Consultoria - Presencial	Por Consultor, Por 5 (cinco) dias	Baixa	8	8	11	88
Depuração das configurações de serviços de rede	Por Demanda	Alta	10	15	14	210
Depuração das rotinas de Autorização e Autenticação de Usuários	Por Usuário	Alta	10	15	14	210
Atividades de diagnóstico do ambiente, obtido através do cruzamento das informações coletadas	Por Demanda	Alta	10	15	14	210
SOMATÓRIO						1.850

10.5.19. A memória de cálculo contendo a estimativa de USTs necessárias a execução do contrato é apresentada no ADENDO X.

10.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

10.6.1. Seguir as Diretrizes de Segurança da Informação;

10.6.2. Cumprir o Termo de Confidencialidade;

10.6.3. Cumprir as Recomendações e padrões de segurança tecnológica mínima.

10.6.4. Cumprir as Diretrizes para utilização em nuvem.

10.6.5. As implementações técnicas em sistemas devem respeitar as diretrizes determinadas pela lei geral de proteção de dados (LGPD) e as políticas definidas pelo Banpará visando a conformidade com a legislação de proteção de dados;

10.6.6. Cumprir o preenchimento do FTD – Formulário de Tratamentos de Dados Pessoais para análise e validação dos requisitos de proteção de dados pessoais referente a pré-contratação e contratação

10.6.7. A solução deve cumprir as cláusulas de tratamento de dados específicas, em conformidade com a LGPD, referente aos contratos firmados com o Banco.

10.6.8. Levando em consideração a confidencialidade, integridade e disponibilidade definida dentro dos papéis e responsabilidades de cada agente de tratamento (Operador e Controlador).

10.6.9. Garantir por padrão a inserção da proteção e privacidade dos dados pessoais desde a concepção da implementação da solução – Privacy By Design e Default.

10.7. REQUISITOS DE RISCO OPERACIONAL:

10.7.1. A Contratada deverá manter rigorosa observância das políticas institucionais e dos normativos internos e externos do Banco, principalmente quanto as seguintes Políticas: Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, Risco Operacional e Fraude Documental;

10.7.2. A Contratada deverá cumprir de modo integral os contratos firmados com o Banpará, de acordo com a Lei de Licitações vigente (13.303/2016);

10.7.3. A Contratada deverá cumprir de modo integral os contratos firmados com o Banco, observando os normativos vigentes relacionados ao serviço contratado;

10.7.4. A Contratada deverá comunicar ao Banpará as ocorrências referentes a risco operacional (falha, inadequação ou deficiência) que ocasionou a interrupção do serviço contratado;

10.7.5. A Contratada deverá se responsabilizar por eventuais danos causados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades ao Banco e/ou Terceiros de forma dolosa ou culposa durante a execução dos serviços contratados;

10.7.6. A Contratada deverá armazenar, caso necessite, de forma sigilosa e em conformidade com a política relacionada à LGPD (Lei No 13.709/2018), os dados e arquivos do Banco;

10.7.7. A Contratada deverá manter rigorosa observância ao disposto na Resolução 4.893/2021, no que tange ao armazenamento de dados e de computação em nuvem, se for o caso, a serem observados pelas instituições financeiras;

10.7.8. A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos socioambientais causados direta ou indiretamente à terceiros, por seus empregados ou administradores;

10.7.9. A Contratada deverá manter confidencialidade quanto às informações mantidas nos equipamentos, documentos e/ou materiais manipulados por seus empregados, em conformidade com a Política de Privacidade;

10.7.10. A Contratada deverá avaliar as formas de integrações sistêmicas entre o sistema contratado e os sistemas internos do Banco;

10.7.11. A Contratada deverá informar ao Banpará qualquer atualização na forma de integração dos dados;

10.7.12. A Contratada deverá respeitar a propriedade do Banpará ou de terceiros,

sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade deles, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

10.7.13. A Contratada deverá manter, a qualquer tempo e sob as penas de lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expreso consentimento do BANPARÁ;

10.8. REQUISITOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO:

10.8.1. A contratada deve estabelecer SLAs claros que definam os prazos de resposta, disponibilidade e prazo de recuperação em caso de falhas, garantindo que estejam incluídos os requisitos de continuidade de negócios

10.8.2. A contrata deve manter suporte disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender às necessidades da contratante

10.8.3. A contratada mantenha a contratante informada sobre qualquer incidente ou falha no serviço prestado, com transparência e em tempo hábil.

10.8.4. A contratada defina um canal de comunicação oficial para troca de informações, facilitando a resolução de problemas e a tomada de decisões.

10.8.5. A contratada especifique claramente os tempos máximos de reparo e restauração da ferramenta, caso necessário

10.8.6. A Solução tenha medidas de segurança contra-ataques cibernéticos, garantindo a proteção dos dados coletados pela ferramenta de APM.

10.8.7. A contratada tenha plano de contingência detalhado, descrevendo as ações a serem tomadas em caso de falhas na ferramenta de APM.

10.8.8. A contratada tenha plano com alternativas de coleta de dados, utilização de soluções de backup e failover para garantir a continuidade do monitoramento e processamento

10.8.9. A solução tenha plano de monitoramento proativo para a ferramenta de APM, garantindo sua disponibilidade, desempenho e segurança.

10.8.10. Que a solução de APM se integra com outras ferramentas de monitoramento e gerenciamento de TI utilizadas pela contratada

10.8.11. A contratada tenha SLA de suporte técnico com tempos máximos de resposta e resolução de problemas.

10.8.12. A contratada tenha qualificação e experiência da equipe de suporte técnico, garantindo que possam solucionar problemas complexos de forma rápida e eficaz.

10.8.13. A contratada tenha um canal de comunicação oficial para troca de informações entre a contratada e a contratante, facilitando a resolução de problemas e a tomada de decisões.

10.8.14. Incluir cláusulas contratuais que definam os procedimentos e responsabilidades em caso de rescisão do contrato ou transição para outro fornecedor, garantindo uma transição suave e sem interrupções.

10.8.15. A Contratada disponha documentação acessível e atualizada sobre a ferramenta, incluindo manuais de usuário, guias de solução de problemas e FAQs.

10.8.16. A Contratada utilize infraestrutura redundante, com data centers em diferentes regiões, para minimizar o impacto de falhas

10.9. DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

10.9.1. Os serviços evolutivos serão realizados dentro do horário comercial

(considera-se horário comercial o período de 08h às 18h do horário de Belém-PA) e ocorrerão preferencialmente de forma presencial, nas dependências da CONTRATANTE (R. Municipalidade, 1036 - Umarizal, Belém - PA, 66050-350), mas poderão ser realizados remotamente a depender da necessidade da CONTRATANTE.

10.9.2. Os serviços de suporte, instalação, configuração, customização e monitoração prestados pela CONTRATADA, serão realizados preferencialmente de forma presencial, nas dependências da CONTRATANTE, em escalas de jornadas de horas que estejam de acordo com as leis trabalhistas.

10.9.3. Os serviços de instalação, configuração, testes e planejamento para a atualização tecnológica ocorrerão nas dependências da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, em conjunto com a CONTRATANTE, definir o melhor calendário e horário (poderá ser durante a semana, nos fins de semana e/ou feriados, a combinar o horário) para disponibilização das fases de Testes, Homologação, Piloto e Produção com o objetivo de minimizar interrupções dos serviços atualmente em produção.

10.9.4. Nos serviços de instalação, configuração e atualizações, as atividades de coordenação, planejamento, execução do processo de mudança, homologação, implantação e operação assistida em produção, deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATANTE, em Belém-PA.

10.9.5. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

10.9.6. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA, por iniciativa desta, para a realização de levantamento de requisitos, planejamento, revisões, auditorias de qualidade dos produtos/artefatos, reuniões, pontos de controle previstos, homologação, piloto, dentre outras atividades, não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como em nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.

10.9.7. Os empregados da CONTRATADA somente terão acesso às dependências do CONTRATANTE se devidamente identificados (identificação funcional) e deverão cumprir todas as normas de segurança e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE.

11. REGIME DE EMPREITADA:

11.1. Conforme definido nos incisos I a VI do Artigo 42 da Lei n. 13.303/2016, o regime a ser adotado para a contratação do objeto deste Termo de Referência é empreitada por preço **global**.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços objeto serão realizados conforme demandas apresentadas pelo CONTRATANTE, que comunicará à CONTRATADA sua necessidade. Desse modo, o CONTRATANTE somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços devidamente solicitados, autorizados e recebidos, conforme condições contratuais.

12.2. Para solicitações de Manutenção Corretiva, bem como para solicitações de análise de falha, que possuam prioridade alta, conforme definições no tópico 13. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO uma vez iniciado o atendimento, este deve prosseguir ininterruptamente, inclusive fora do horário comercial, até que tenha sido concluído o serviço ou até que seja disponibilizada uma solução de contorno que permita retornar

a Solução Objeto ao estado normal de operação.

12.3. Durante a execução dos serviços de Manutenção, as mudanças deverão ser publicadas em todo o ambiente de execução, até chegar à produção, com as respectivas autorizações registradas via correio eletrônico, salvo determinação contrária do CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade da CONTRATADA consiste em comprovar a disponibilização de pacote de versão contendo os respectivos componentes e instaladores, conforme o caso, acompanhados de manual técnico com as instruções necessárias à implantação, bem como manual de usuário atualizado.

12.4. As funcionalidades resultantes de qualquer tipo de serviço de Manutenção que tenham sido implantadas em produção passarão a ser parte integrante da Solução Objeto e, portanto, passarão a integrar o escopo de serviços da CONTRATADA.

12.5. Nenhum serviço de Manutenção deverá impedir atualizações de versão da Solução ou ser afetado por estas, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, após comunicação formal pela CONTRATADA quanto aos impactos futuros de tal Manutenção. Caso, no planejamento da Manutenção, a CONTRATADA não faça o alerta quanto aos impactos futuros do serviço, ficará aquela (isto é, a CONTRATADA) responsável pela adequação futura da Solução durante a atualização de versão, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

12.6. Toda funcionalidade, em qualquer tipo de serviço de Manutenção, antes de entrar em produção, deverá passar por teste unitário, teste de integração, teste funcional, teste de carga e teste de segurança, salvo determinação contrária do CONTRATANTE. Serviços de integração com aplicações externas e aplicações legadas, rotinas de ETL (Extração, Transformação e Carga de dados) e relatórios deverão também passar pelos procedimentos de teste cabíveis entre os anteriormente citados.

12.7. O conjunto de testes citados no item anterior deverá ser repetido em cada ambiente integrante do ambiente computacional a cargo da CONTRATADA, de acordo com a necessidade de cada funcionalidade, seguindo-se, para tanto, o que for acordado entre os contraentes na reunião inicial para definição da Ordem de Serviço ou por ocasião da aprovação do planejamento da O.S.

12.8. Os testes realizados deverão ser comprovados por meio da apresentação de evidências de sua execução, que trarão, no mínimo, planos de testes, cenários testados e respectivos resultados.

12.9. Qualquer funcionalidade, em qualquer tipo de serviço de Manutenção, antes de entrar em produção, deve passar sequencialmente por todos os ambientes integrantes do ambiente de execução, recebendo, antes de avançar (para o próximo ambiente integrante), autorização formal do CONTRATANTE via correio eletrônico ou por outro meio acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na reunião inicial para definição da Ordem de Serviço ou por ocasião da aprovação do planejamento da O.S.

12.10. Para a execução do contrato, será executado método de trabalho que atribui ao CONTRATANTE a determinação, coordenação, supervisão, controle e fiscalização, bem como a gestão qualitativa dos serviços a serem prestados, conforme estabelecido em legislação definida pelo Estado Brasileiro, e à CONTRATADA a responsabilidade da execução operacional dos serviços, através do gerenciamento dos seus colaboradores e recursos físicos.

12.11. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados conforme a demanda e priorização apresentadas pelo CONTRATANTE, que comunicará à CONTRATADA sua necessidade através de Ordem de Serviço – OS. Deste modo, o CONTRATANTE somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços de acordo com as O.S. solicitadas, autorizadas e devidamente entregues.

12.12. A quantidade de USTs deve ser utilizada pelo CONTRATANTE de acordo com as suas necessidades, podendo distribuir proporcionalmente ao longo dos meses de vigência contratual, ou variar as quantidades entre os meses.

12.13. DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

12.13.1. Toda mudança na Solução, seja decorrente de quaisquer serviços contratados, deverá ser submetida à aprovação do CONTRATANTE, subsidiado por relatório da CONTRATADA, que deverá conter a relação de pacotes de liberação, sua descrição, possíveis impactos no ambiente computacional e ações de retorno em caso de insucesso na implantação.

12.13.2. Para fins de análise da mudança de que trata esta Subseção, o CONTRATANTE poderá solicitar informações adicionais à CONTRATADA, assim como o comparecimento de representante com conhecimento técnico a respeito da mudança solicitada.

12.13.3. No contexto do parágrafo anterior, a CONTRATADA deve realizar controle de versão que possibilite ao CONTRATANTE identificar o pacote de liberação que tenha originado quaisquer dos itens em produção (softwares, relatórios, rotinas etc.), bem como levantar a trilha de auditoria que relacione minimamente as datas de implantação do pacote em cada ambiente de execução, bem como os usuários que autorizaram a implantação.

12.13.4. Todas as mudanças na Solução devem ser agrupadas pela CONTRATADA em pacotes de liberação e implantação, os quais deverão ter documentados seus componentes, além de passar sequencialmente por todos os ambientes de execução, ter documentadas as autorizações de publicação nesses ambientes, ter rastreabilidade em relação aos requisitos e ao Chamado ou Tarefa que formalizou a demanda, até chegar ao ambiente de produção, mediante processo de mudança.

12.14. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.14.1. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA conforme abaixo:

12.14.2. Para os serviços de subscrição das licenças: serão solicitados através de Ordem de Serviço (OS), para a CONTRATADA, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, com o fornecimento das licenças conforme determinação da CONTRATANTE e dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.14.3. Para serviços de Implantação e Serviços Técnicos: serão solicitados através de ferramenta específica para tal finalidade, e-mail ou outro meio a ser definido pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA.

12.15. DO TRATAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO

12.15.1. Conforme critério do CONTRATANTE, o documento de O.S. poderá ser substituído por formulário ou registro eletrônico em sistema informatizado mediante prévia comunicação à CONTRATADA acerca do novo procedimento.

12.15.2. A gestão de Ordens de Serviço seguirá o estabelecido neste Termo de Referência. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o protocolo de gestão das Ordens de Serviço, desde que sejam respeitadas as premissas definidas em Contrato e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

12.15.3. As definições apresentadas neste item para tratamento de O.S., quando cabíveis, são também aplicáveis a etapas e fases de Ordem de Serviço.

12.15.4. ABERTURA DE ORDENS DE SERVIÇO

12.15.4.1. Uma vez convocada, a CONTRATADA terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para disponibilizar um profissional, na data e horário agendados, para participar de reunião inicial para definição da Ordem de Serviço, através de conferência via telefone, salvo se prazo maior for estabelecido pelo CONTRATANTE na convocação da reunião. Após tal reunião,

constatada a viabilidade de execução da O.S., o CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA a solicitação de planejamento da O.S.

12.15.4.2. Deverá participar da reunião inicial citada no item anterior ao menos um profissional da CONTRATADA apto a compreender os requisitos funcionais e não funcionais e a avaliar a complexidade da demanda, estando ciente do compromisso de apresentar o planejamento da O.S, salvo se prazo maior for estabelecido pelo CONTRATANTE durante a referida reunião. Na hipótese de não participar um profissional com essa qualificação, considerar-se-á como fracassada a reunião, e a convocação será mantida em aberto, continuando a correr os prazos previstos no tópico 13. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

12.15.4.3. Após reunião de definição da O.S. e demais procedimentos definidos nos dois itens anteriores, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o planejamento da O.S., preenchido com descrição do serviço, estimativa da data de entrega e estimativa de esforço, salvo se prazo maior for estabelecido pelo CONTRATANTE —, cronograma detalhado de execução, descrição dos impactos da mudança no ambiente computacional, relação de produtos a serem entregues, avaliação de riscos, entre outros elementos inerentes a cada tipo específico de O.S., conforme previamente acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na reunião inicial para definição da Ordem de Serviço, conforme item específico no 13. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

12.15.4.4. Caso o planejamento da O.S. apresentado pela CONTRATADA alcance nível mínimo de qualidade, satisfazendo o disposto no item anterior, carecendo, porém, de pequenos ajustes para ficar de acordo com a requisição apresentada na reunião de definição, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA alterações no planejamento. Na solicitação de retificação, o CONTRATANTE deverá estabelecer novo prazo para que a CONTRATADA realize as alterações, compatível com as mudanças a serem realizadas, tendo como máximo a metade do tempo inicialmente previsto.

12.15.4.5. Os pequenos ajustes necessários serão assim considerados conforme o percentual de elementos errôneos presentes no planejamento. Para cálculo desse percentual, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$A = (E/T) \times 100,$$

Onde:

“A” corresponde ao valor percentual de elementos a serem ajustados, “E” representa a quantidade de elementos errôneos;

“T”, a quantidade total de elementos que compõem a requisição. Para ser considerado pequeno ajuste, o valor percentual “A” deve ser de no máximo 10%.

12.15.4.6. O termo “elementos”, citado no item anterior, deve ser compreendido à luz dos parágrafos acima neste tópico.

12.15.4.7. Caso não alcance nível mínimo de qualidade nos termos dos itens anteriores deste tópico, não atendendo à solicitação do CONTRATANTE apresentada na reunião inicial para definição da Ordem de Serviço (percentual de elementos errôneos acima de 10%), o planejamento da O.S. apresentado pela CONTRATADA será parcialmente rejeitado e devolvido para correção, sem prorrogação do prazo inicial para entrega do planejamento ou para sua retificação.

12.15.4.8. Após três rejeições sucessivas ou após três solicitações de retificação ou ultrapassado o dobro do prazo inicial estabelecido para entrega do planejamento ou da sua retificação sem que esta tenha sido aprovada, o planejamento da O.S. será rejeitado em definitivo, e a CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais estabelecidas.

12.15.4.9. O CONTRATANTE não fica vinculado à especificação apresentada no planejamento da O.S., nem obrigado a contratar a execução. As atividades da CONTRATADA para elaboração do planejamento não implicarão ônus ao CONTRATANTE, caracterizando-se como orçamento sem compromisso, salvo se entre os elementos entregues no planejamento da O.S. houver artefatos, acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA durante a reunião inicial para definição da Ordem de Serviço e desde que haja saldo contratual suficiente.

12.15.4.10. Aprovado o planejamento e havendo saldo contratual suficiente, o CONTRATANTE formalizará a abertura da O.S., devidamente assinada pelo fiscal técnico de TI e pelo fiscal técnico demandante do contrato, com o intuito de autorizar o início da execução do serviço pela CONTRATADA. Portanto, a CONTRATADA somente estará autorizada a iniciar o serviço após a efetiva abertura da respectiva

O.S. pelo CONTRATANTE nas condições contratuais previstas.

12.15.4.11. Caso discorde dos prazos e estimativas estabelecidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará discordância formal, com as devidas justificativas técnicas, que serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE discorde das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, a opinião do CONTRATANTE deverá prevalecer, devidamente justificada. O uso de má-fé estará sujeito à aplicação de sanção.

12.15.4.12. Má-fé, para o contexto sobre a não vinculação do planejamento da OS e do tópico 18. DA ENTREGA, corresponde à omissão de informações ou de etapas do planejamento ou de execução de serviços ou inclusão de quaisquer outros fatores que caracterizem objetivo de enganar ou obter vantagens sobre o CONTRATANTE. Para que ocorram sanções, tal situação deve estar comprovada no decorrer da apuração.

12.15.4.13. A O.S. indicará, entre outros elementos, o agente de fiscalização da área de Tecnologia da Informação (TI) e o agente de fiscalização da área demandante, bem como o nome da área demandante do serviço e o nome do representante da área que solicitou a demanda. Esta última será responsável pela homologação dos produtos, quando aplicável, e indicará também as etapas nas quais a O.S. deve se desdobrar.

12.15.4.14. As reuniões de acompanhamento de Ordem de Serviço deverão ser realizadas através de conferência via telefone e/ou TEAMS e deverão ser registradas através de correio eletrônico e ata.

12.15.5. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

12.15.5.1. O cumprimento do prazo de execução será aferido da seguinte forma:

12.15.5.2. Pela comparação entre a data de entrega estabelecida na abertura da Ordem de Serviço e a data do mais recente Termo de Recebimento Provisório (associado à O.S. em questão) devidamente assinado;

12.15.5.3. Nesse cômputo serão descontados períodos de análise do CONTRATANTE que tenham influenciado no cálculo descrito na alínea acima;

12.15.5.4. No caso de O.S. (ou etapa ou fase de O.S.) aceita com ressalva, serão acrescidos períodos de prorrogação porventura concedidos pelo CONTRATANTE.

12.15.6. CONTROLE DE MUDANÇAS EM ORDENS DE SERVIÇO

12.15.6.1. Considerando que durante a execução dos serviços poderão ser identificadas necessidades de mudanças nos requisitos da O.S. e que realizar tais mudanças sobre um projeto já em andamento gera retrabalho, normalmente afetando escopo, custo e prazo, esta subseção tem a finalidade de descrever o procedimento para solicitar mudanças em Ordens de Serviço decorrentes de mudanças de requisitos.

12.15.6.2. O procedimento para formalizar solicitações de mudança à CONTRATADA será por meio de um documento de Requisição de Mudança (assinado pelo fiscal técnico de TI e, se pertinente, pelo fiscal técnico demandante), o qual deverá ser anexado ao Chamado que contém a O.S. a ser alterada, salvo se procedimento diferente for acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na reunião inicial para definição da O.S. ou por ocasião da aprovação do planejamento da O.S.

12.15.6.3. As Requisições de Mudança serão previamente avaliadas, quanto à sua pertinência, por funcionários designados pelo CONTRATANTE. Uma vez considerada pertinente, a solicitação de mudança será encaminhada à CONTRATADA para avaliação do impacto sobre os serviços em execução. Tal avaliação deverá ser registrada pela CONTRATADA em relatório de impacto, no qual devem vir destacadas as alterações de prazo na O.S., além de custo (para O.S. de serviços de Manutenção), acompanhadas das devidas justificativas. Quando aplicável, serão reavaliadas pelo gerente de projeto ou analista de sistemas responsável pelo acompanhamento da O.S.

12.15.6.4. Devem ser realizadas pela CONTRATADA apenas as mudanças que forem aprovadas por funcionários designados pelo CONTRATANTE, devidamente formalizadas mediante correio eletrônico, após análise do relatório de impacto.

12.15.7. CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO

12.15.7.1. O CONTRATANTE poderá cancelar Ordens de Serviço antes ou durante sua execução. Os serviços acordados e efetivamente concluídos pela CONTRATADA antes do cancelamento da O.S. somente serão pagos se puderem ser aceitos pelo CONTRATANTE conforme critérios contratuais, e se a CONTRATADA não tiver dado causa ao cancelamento.

12.15.7.2. Nesta Seção, são apresentadas as características inerentes a cada um dos tipos de O.S. Essas características são indicativas, podendo ser alteradas pelo

CONTRATANTE em função de fatores constantes do planejamento inicial apresentado pela CONTRATADA.

12.15.8. ARTEFATOS

12.15.8.1. Os artefatos a serem entregues por Ordem de Serviço estão relacionados na Tabela 1 – Artefatos por Tipo de Serviço, conforme apresentada a seguir. Tal relação é meramente indicativa, podendo o CONTRATANTE alterar a relação de artefatos no momento da abertura da O.S. ou, caso seja dividida em etapas, no início de cada etapa. Os símbolos “C” e “A” presentes na tabela significam, respectivamente, criação do artefato e atualização do artefato.

Tipo de Serviço Artefato	Manutenção	Suporte Técnico	Treinamento	Transição Contratual
Plano de transição contratual				C
Roteiros de atendimento para suporte ao usuário		C		
Relatório de falhas identificadas e corrigidas		C		
Relatório de nível de serviço	C	C		
Rotinas de integração de dados	A			
Rotinas de migração de dados	A			

12.15.9. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS POR TIPO DE SERVIÇO

12.15.9.1. ORDEM DE SERVIÇO PARA PLANEJAMENTO INICIAL DO CONTRATO

12.15.9.1.1. O objetivo principal da O.S. tratada neste tópico é produzir o documento Planejamento Inicial do Contrato, o qual deverá conter, dentre outras informações, o planejamento das atividades. O planejamento inicial do Contrato será realizado conjuntamente por CONTRATADA e CONTRATANTE e se dará mediante conferência via telefone, com o consequente registro em ata, a ser assinada por todos os participantes.

12.15.9.1.2. Durante a execução contratual, será aberta apenas uma Ordem de Serviço para Planejamento Inicial do Contrato, e essa Ordem de Serviço não poderá ser estruturada em etapas.

12.15.9.1.3. A Ordem de Serviço de que trata este tópico não possui pagamento associado, uma vez que servirá apenas como instrumento formal para registrar os procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA a fim de viabilizar o início da execução contratual.

12.15.9.2. ORDENS DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO

12.15.9.2.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser abertas várias Ordens de Serviço para Manutenção da solução ofertada. A abertura destes tipos de Ordem de Serviço será conforme necessidade identificada pelo CONTRATANTE, seguindo cada O.S. o estabelecido nos itens pertinentes no tópico 13. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

12.15.9.2.2. As O.S. deste tópico poderão ser divididas em etapas, conforme for estabelecido na reunião inicial para definição da O.S.

12.15.9.2.3. Quanto ao gerente de projeto responsável pela O.S, um gerente de projeto da CONTRATADA pode ser responsável por mais de uma O.S. dos tipos referidos neste tópico, desde que consiga realizar adequada e tempestivamente todas as atividades inerentes às O.S. para as quais foi designado. Caso contrário, deverão ser alocados tantos gerentes de projeto quantos forem necessários, conforme avaliação da CONTRATADA, de forma a obter o máximo de paralelização na execução decorrente de tais O.S.

12.15.9.2.4. Os artefatos entregues em etapas anteriores do atendimento de uma O.S. devem ser atualizados em decorrência da evolução do atendimento em etapas subsequentes, inclusive em função do atendimento de requisições de mudança se for o caso.

12.15.9.2.5. Os artefatos das O.S. serão definidos na reunião inicial para definição da Ordem de Serviço ou por ocasião da aprovação do planejamento da O.S., podendo englobar quaisquer artefatos definidos nos Adendos do Termo de Referência.

12.15.9.3. ORDEM DE SERVIÇO PARA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.15.9.3.1. Durante a execução do Contrato, deverá ser aberta apenas uma Ordem de Serviço para transição contratual, e essa Ordem de Serviço não poderá ser estruturada em etapas.

12.15.9.3.2. A O.S. de transição contratual possui caráter exclusivo de formalização do processo de transferência de tecnologia e de repasse de conhecimento, definido no documento da transição contratual e repasse de conhecimento, e, por se tratar de uma obrigação legal da CONTRATADA, essa atividade não possui remuneração específica.

12.16. COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.16.1. Este item trata dos meios de comunicação disponíveis e aceitáveis, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, que serão utilizados para todos os eventos de comunicação que vierem a ocorrer entre os contraentes.

12.16.2. Com exceção dos eventos de comunicação referidos no item anterior, em qualquer outro caso de comunicação pertinente ao Contrato, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, os mecanismos de comunicação deverão ser direcionados, preferencialmente, ao preposto ou ao respectivo substituto, quando do CONTRATANTE para a CONTRATADA. Da mesma forma, quando da

CONTRATADA para o CONTRATANTE, a comunicação deverá ser direcionada ao gestor do Contrato ou ao gestor substituto, da área de TI ou da área demandante, ou ainda aos fiscais técnicos da área de TI e/ou da área demandante, ou então ao fiscal da área administrativa, conforme a natureza do assunto. Em ambos os casos, o meio de comunicação para efeitos formais deverá ser via e-mail, no caso de meio eletrônico, ou através de relatórios, atas e correspondências assinados pelo respectivo emitente, se em meio impresso.

12.16.3. As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato ou documento equivalente os seus e-mails, onde devem receber as comunicações referidas no anterior, declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.16.4. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail citado no referido item.

12.16.5. Não serão considerados mecanismos formais de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA os fóruns de debate e discussão ou outros ambientes de colaboração, envio e troca de mensagens por meio de telefones móveis (SMS), contatos telefônicos e/ou verbais, entre outros que sejam caracterizados pela informalidade. No entanto, estes podem ser utilizados para interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de abreviar o tempo na troca de informações, mediante posterior formalização, se for o caso. Todavia, desde que formalmente acordado, as referidas partes poderão eleger outros mecanismos formais de comunicação.

12.17. REUNIÕES ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.17.1. O marco formal para início das atividades da CONTRATADA se dará mediante Reunião de Abertura do Contrato, presencial ou via conferência por telefone ou internet, em que este abrirá a O.S. de Planejamento Inicial do Contrato e apresentará à CONTRATADA o gestor do Contrato, os agentes de fiscalização (fiscais) da área de TI e da área demandante, bem como prestará informações sobre os ambientes de execução instalados nas dependências do CONTRATANTE, dentre outras coisas necessárias à interação contratual entre as partes.

12.17.2. Na Reunião de Abertura do Contrato, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os endereços de e-mail e os números de telefone que deverão ser utilizados para acionamento da equipe responsável pelas atividades. Realizará o Planejamento Inicial do Contrato, o qual, alinhado às atividades de transição apresentadas pelo CONTRATANTE para a presente contratação, deverá contemplar os canais disponibilizados para solicitação de serviços em regime de Sobreaviso, dentre outros aspectos necessários à execução contratual.

12.17.3. A presente contratação prevê ainda a realização de reuniões ordinárias, realizadas periodicamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA via presencial e/ou via conferência por telefone ou internet, para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações, com periodicidade mensal, salvo se o gestor do Contrato optar por outro período superior a um mês. Nessas reuniões, a CONTRATADA deve cumprir a obrigação imposta pelo aludido item, e, na oportunidade, os resultados obtidos e as ações de melhoria propostas pela CONTRATADA serão discutidos e avaliados pelo CONTRATANTE.

12.17.4. Reuniões extraordinárias de acompanhamento, também via presencial e/ou via conferência por telefone ou internet, poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem

periodicidade definida, para tratar de assuntos não previstos para as reuniões ordinárias, desde que convocadas pelo gestor do Contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

12.17.5. Reuniões de emergência, também via presencial e/ou via conferência por telefone ou internet, podem ocorrer a qualquer tempo, convocadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, quando detectado evento ou problema pertinente ao objeto contratual que coloque em risco a disponibilidade ou continuidade do negócio do CONTRATANTE.

12.17.6. Ao final de cada reunião, o CONTRATANTE elaborará ata específica com o registro dos principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas. A ata deve receber aceite dos participantes via correio eletrônico e deverá ser juntada aos autos do processo de fiscalização do Contrato. Alternativamente, essa ata poderá receber aceite dos participantes via e-mail ao invés de ser impressa e assinada.

13. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

13.1. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ENTREGUES

13.1.1. Toda a oferta deverá possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de garantia e suporte técnico do(s) seu(s) respectivo(s) fabricante(s) e da CONTRATADA;

13.1.2. Os chamados de suporte técnico serão classificados por níveis de severidade de acordo como impacto no ambiente computacional da CONTRATANTE, de acordo com as tabelas abaixo:

13.1.2.1. Níveis de Severidade

Nível	Descrição do Impacto	MULTAS
1	Serviços totalmente indisponíveis	Multa de 3% sobre o valor da fatura anual do serviço, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 6%.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso à solução	Multa de 2% sobre o valor da fatura anual do serviço, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 5%.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes/avisos	Multa de 1% sobre o valor da fatura anual do serviço, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 2 (dois) dias de atraso, multa de 2%.
4	Dúvidas informacionais sobre as soluções vinculadas ao contrato	Multa de 1% sobre o valor da fatura anual do serviço, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, multa de 2%.

13.1.2.2. Prazos de Atendimento

Modalidade de Atendimento	Prazo	Níveis de Severidade			
		1	2	3	4
Remoto	Início do Atendimento	1 hora	12 horas	24 horas	48 horas
	Solução de Contorno	8 horas	48 horas	48 horas	72 horas

13.1.3. Entende-se por início do atendimento, o momento da abertura do chamado técnico;

13.1.4. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade da solução implementada para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada;

13.1.5. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado;

13.1.5.1. Nos casos específicos em que seja necessário o desenvolvimento de patches ou atualizações a nível de software, será admitida a execução das soluções de contorno até que seja desenvolvida uma nova versão de correção do problema;

13.1.5.2. Uma vez disponível, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE com todo o processo de atualização seguro da solução.

13.1.6. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

13.1.7. Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não deverá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, salvo os casos em que a CONTRATANTE autorizar;

13.1.8. Quando um chamado não for solucionado no prazo máximo estabelecido, a equipe ou o técnico da CONTRATADA deverá permanecer no atendimento até a completa solução do problema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multas e penalidades contratuais;

13.1.8.1. Nestes casos deve ser respeitado o horário de expediente da CONTRATANTE, salvo se houver o acompanhamento e a ordem expressa da fiscalização do contrato.

13.1.9. Quando houver um chamado aberto e pendente de solução que independa da CONTRATADA, nos casos em que a atividade ensejar parada de serviço de rede ou no caso de existirem serviços essenciais que não possam ser paralisados, o trabalho poderá ser realizado após o horário estabelecido. Neste caso, a CONTRATADA não será penalizada;

13.1.10. Todos os acessórios necessários a correta implementação das soluções nos locais indicados pela CONTRATANTE, que vinculam a plena operação da solução deverão ser fornecidos sem qualquer ônus adicional;

13.1.11. Todos os componentes de software deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles;

13.1.12. Os serviços deverão incorrer sob a mesma perspectiva de qualidade durante os 24 (vinte e quatro) meses de garantia e contrato;

13.1.13. A execução dos serviços deve ocorrer conforme programação identificada nas Ordens de Serviço, que serão abertas quando demandado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

13.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.2.1. A assistência técnica deverá estar disponível, em conformidade com nossos Níveis Mínimos de Qualidade de Serviço (NMQS), dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados a seguir:

13.2.1.1. Nível de Acordo de Serviço: 24x7;

13.2.1.2. O suporte técnico deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

13.2.2. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade estipulados no NMS;

13.2.3. A assistência técnica deverá ter a mesma duração da vigência contratual, ou seja, estar disponível por 24 (vinte e quatro) meses;

13.2.4. A assistência técnica deve estar em conformidade com as seguintes características:

13.2.4.1. Possibilidade de realização de diagnóstico de problemas e suporte remotos;

13.2.4.2. Atendimento telefônico direto por especialistas da área técnica;

13.2.4.3. Abertura ilimitada de chamados técnicos;

13.2.4.4. Suporte na solução de modo remoto;

13.2.4.5. Mão-de-obra inclusa no serviço;

13.2.5. O atendimento deverá ser realizado de acordo com os padrões de qualidade e certificação do(s) fabricante(s) da oferta;

13.2.6. Site de suporte onde os recursos humanos podem obter informações sobre software e documentações, abertura e acompanhamento de chamados;

13.2.7. O chamado aberto junto à CONTRATADA, após fechado, poderá ser reaberto, se necessário a qualquer momento;

13.2.8. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade;

13.2.9. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto da solução desta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a operacionalização de quaisquer funcionalidades destes componentes;

13.2.9.1. Caso haja necessidade de atualização de firmware ou software das soluções ou de seus componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização.

13.2.10. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone de suporte, e-mail e endereço de Internet para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos dos serviços. O contato telefônico deverá ser do tipo “sem custo” (0800);

13.2.11. O registro do horário da abertura do chamado será feito através do número do protocolo de atendimento que deverá ser informado pela CONTRATADA ou através do horário de envio do e-mail com a solicitação da CONTRATANTE;

13.2.12. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.1. Comprovação de parceria: a empresa licitante deverá apresentar declaração emitida pela(s) fabricante(s) de sua oferta informando que é uma revenda autorizada daquele(s) fabricante(s), demonstrando desta forma que é habilitada a comercializar produtos e serviços dela no Brasil;

14.1.2 A exigência da declaração torna-se necessária pela complexidade e relevância da solução para a CONTRATANTE, uma vez que as empresas elegíveis para manutenção e suporte da solução devem ser parceiras credenciadas;

14.1.3 Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa LICITANTE executou ou executa, a contento, o fornecimento da solução, comprovando sua experiência na execução de objeto com quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento), desde que devidamente aceito pela área técnica do Banco do Estado do Pará S.A.;

14.1.4 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

14.1.5 No(s) atestado(s)/declaração(ões) deve estar explícito: a pessoa jurídica que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão (nome, telefone, e-mail, etc);

14.1.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi prestado.

14.2. DOCUMENTO TÉCNICO

14.2.1. Para avaliação da solução ofertada, suas características técnicas serão avaliadas pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, através de dados dos fabricantes, obtidos em seus respectivos sítios e documentação apresentada.

14.2.2. Complementarmente, a proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e deverá conter minimamente as seguintes informações técnicas:

14.2.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados, constando a lista dos produtos que compõem cada item do objeto, unitários e totais.

14.2.2.2. Validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

14.2.2.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

14.2.2.4. Comprovação técnica correlata a todas as especificações descritas, corroborada por documentações públicas de cunho oficiais da fabricante da solução ofertada.

14.2.2.5. Serão admitidos guias de administração, de configuração, folhetos técnicos e demais artefatos oficiais associados ao produto ofertado.

14.3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.3.1. As empresas credenciadas deverão observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração constante no ADENDO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE deste TR, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

14.4.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

- a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

14.4.1.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.
- c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:**

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

14.4.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

14.4.3. Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0).

- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior ≤ 1 (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- d) Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados devem apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigidos no edital.

15. DAS AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO

15.1. Não se aplica.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. A Licitante vencedora será convocada pela CONTRATANTE para assinar o Contrato, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

16.2. Deverá apresentar os documentos comprobatórios de declarações que foram exigidas dos licitantes na qualificação técnica (fase de habilitação), bem como demais exigências legais.

16.3. A recusa injustificada da Licitante em assinar o CONTRATO no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.

16.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.5. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital e Anexos.

16.8. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

17. DA GARANTIA

17.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento de contrato, comprovante de prestação de garantia de execução correspondente a 5% do valor do contrato, cabendo-lhe optar entre as modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.1.2. Os prazos das garantias contratuais apresentadas pela contratada (seguro, fiança ou caução) deverão ser ampliados até que sejam cumpridas as obrigações que ensejam a liberação das garantias. Assim sendo, caso os serviços a serem prestados se estendam além do previsto, deverá a CONTRATADA, em até cinco dias antes do término do prazo da garantia, apresentar nova garantia com prazo de expiração compatível com o novo prazo provável de término do serviço.

17.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

17.1.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a:

17.1.5.1. Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016; ou

17.1.5.2. Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

17.1.6. No caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, após o exercício de ampla defesa e contraditório por parte desta, o valor da garantia reverterá em favor do CONTRATANTE a fim de sanar prejuízos apurados, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos porventura causados ao CONTRATANTE.

17.1.7. Em caso de reajuste, o valor da garantia de execução deverá ser revisto para se adequar à nova realidade do contrato.

17.1.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência do contrato, respeitadas as liberações previstas neste documento.

17.1.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrada pela CONTRATADA.

17.1.10. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.1.11. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

17.1.12. Cabe ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

17.1.13. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- c) A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17.2. DA GARANTIA DO OBJETO

17.2.1. A CONTRATADA deverá prestar ampla garantia contratual a todos os produtos entregues e serviços prestados, em todo o ambiente de execução, durante toda a vigência contratual, contados do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE do produto ou serviço, corrigindo qualquer vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.2.2. Será considerado vício do produto ou serviço, entre outras situações estabelecidas em lei, o não atendimento dos requisitos tratados nos anexos do Edital (requisitos de documentação, requisitos funcionais, requisitos tecnológicos e arquiteturas, requisitos de segurança, requisitos de usabilidade, requisitos de tratamento da OS, requisitos referentes ao tempo de resposta da aplicação), dos requisitos especificamente considerados na abertura da OS e dos níveis de serviço estabelecidos.

17.2.3. A garantia técnica se estenderá por até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato. No período de garantia do objeto, a CONTRATADA deverá corrigir vícios ou falhas detectadas em serviços realizados ou em produtos colocados em produção antes do término da vigência contratual ou que tenham surgido em decorrência de ação corretiva realizada pela própria CONTRATADA, inclusive nos casos em que essa ação tenha ocorrido durante esse período de garantia. A não correção dos vícios ou problemas detectados dentro da garantia técnica prorrogará automaticamente seu prazo por mais 90 (noventa) dias, até que todos os vícios e problemas sejam resolvidos.

18. DA ENTREGA

18.1. As subscrições deverão ser disponibilizadas definitivamente à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis depois da assinatura do Contrato.

18.2. Juntamente com as subscrições, a CONTRATADA deverá entregar todos os manuais técnicos e operacionais oficiais da solução, fornecidos pelo fabricante.

18.3. A implantação tecnológica deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a entrega das licenças à CONTRATANTE e a disponibilização da infraestrutura e acessos necessários à implantação.

18.4. Os serviços de Suporte, Garantia e Atualização de Versão deverão ser disponibilizados imediatamente após a implantação da solução e emissão do Termo de Recebimento.

18.5. Em relação aos Serviços Especializados Associados à solução, estes deverão ser disponibilizados imediatamente após a implantação tecnológica da solução.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. No contexto deste Termo de Referência, define-se “recebimento provisório” conforme estabelece o item 1, alínea “a”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, ou seja, recebimento provisório é aquele que o CONTRATANTE realiza “no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida ao Banpará, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado”;

19.2. No contexto deste Termo de Referência, define-se “recebimento parcial” conforme estabelece o item 1, alínea “b”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, ou seja, recebimento parcial é aquele “relativo a etapas ou

parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela”;

19.3. No contexto deste Termo de Referência, define-se “recebimento definitivo” conforme estabelece o item 1, alínea “c”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, ou seja, recebimento definitivo é aquele “relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes”;

a) Conforme prevê o item 2, alínea “a”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o Recebimento Provisório deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Conforme prevê o item 2, alínea “b”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o Recebimento Parcial deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

c) Conforme prevê o item 2, alínea “c”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o Recebimento Definitivo deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

19.4. A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida após recebimento do Termo de Recebimento Parcial ou após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, conforme for o caso, e o prazo para o CONTRATANTE realizar o pagamento será conforme estabelecido no instrumento de Contrato, não podendo tal prazo ser superior a 30 (trinta) dias úteis (a contar da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura), conforme determina o item 2 do Artigo 89 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará;

19.5. Deverão ser respeitados o fluxo e as condições descritas nos demais itens deste Tópico, sem prejuízo das demais determinações contratuais.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado instrumento de Contrato a ser celebrado entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável até o limite da lei, conforme reza o artigo 71 Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

20.2. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

21. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

21.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1.1. Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste Termo de Referência, incumbe ao CONTRATANTE observar os seguintes requisitos:

21.1.2. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da CONTRATADA.

21.1.3. Convocar a CONTRATADA a participar das reuniões.

21.1.4. Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados.

21.1.5. Colocar à disposição da CONTRATADA, os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades, quando estas forem executadas nas instalações do CONTRATANTE.

21.1.6. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que diz respeito ao contrato.

21.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

21.1.8. Apresentar à CONTRATADA processos de trabalho, políticas e normas internas necessários para a adequada execução do objeto da contratação.

21.1.9. Acompanhar as atividades de implantação, de forma a reter informações críticas para a continuidade do sistema implantado.

21.1.10. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.

21.1.11. Fornecer a infraestrutura necessária de TI e o sob sua responsabilidade para a adequada execução do contrato.

21.1.12. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato, chamado técnico e na OS de solicitação.

21.1.13. Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento parcial, de recebimento definitivo ou de recusa de serviços relacionados ao objeto contratado.

21.1.14. Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida ampla defesa e contraditório.

21.1.15. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.

21.1.16. Liberar as garantias prestadas pela CONTRATADA nos tempos contratualmente previstos.

21.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.2.1. Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste documento, incumbe à CONTRATADA observar os seguintes requisitos:

21.2.2. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no Edital.

21.2.3. Nomear coordenador/preposto do contrato para representá-la durante o período de vigência contratual.

21.2.4. Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no edital.

21.2.5. Observar as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE no que se refere à segurança (Política de Segurança) e sigilo dos dados manuseados, bem como no que é pertinente à documentação, sobre os quais se obriga a dar ciência a

seus funcionários que tiverem acesso às dependências do CONTRATANTE, e aos que possuírem acesso remoto, caso haja necessidade.

21.2.6. Observar todas as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, os quais poderão ser atualizados a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

21.2.7. Colocar nos prazos contratados os profissionais à disposição do CONTRATANTE para execução dos serviços.

21.2.8. Disponibilizar ao CONTRATANTE e manter atualizada a relação nominal dos profissionais que atuarão no projeto em contato direto com o CONTRATANTE, incluindo CPF, perfil profissional, papel no projeto, acompanhada dos respectivos comprovantes de qualificação técnica.

21.2.9. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

21.2.10. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do CONTRATANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.

21.2.11. Cuidar para que o Coordenador do Contrato mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

21.2.12. Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE.

21.2.13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

21.2.14. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

21.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.2.16. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato.

21.2.17. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como, nas instalações e demais bens de propriedade do CONTRATANTE.

21.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

21.2.19. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto desta contratação.

21.2.20. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

21.2.21. Observar os prazos apresentados no cronograma de execução do serviço, bem como o prazo de entrega deste.

21.2.22. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

21.2.23. Fornecer ao CONTRATANTE, no ato da homologação dos serviços, os Manuais Técnicos e elaborar documentação comparativa, apresentado relatórios “As-Is” que indicam o estado atual prévio a instalação da solução e “As-Built”, informando tudo aquilo que fora produzido durante a execução do serviço.

21.2.24. A homologação da solução será vinculada à entrega dos Manuais Técnicos vinculados a implementação da solução.

21.2.25. Manter sempre atualizados os manuais técnicos, quando o objeto deste contrato sofrer alguma alteração.

21.2.26. Manter durante o curso do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31/12/1964 e demais leis, permitindo, ainda, que o CONTRATANTE, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso.

21.2.27. Colaborar com o CONTRATANTE no desenvolvimento de qualquer procedimento de auditoria que este decida realizar na área de tecnologia, permitindo que auditores, sejam eles internos ou externos, a área de segurança de TI ou outros prepostos designados pelo CONTRATANTE tenham amplo acesso a dados, informações, equipamentos, instalações, profissionais e documentos que julguem necessários à conclusão de seu trabalho.

21.2.28. Colaborar com o CONTRATANTE, quando solicitado, com informações de sua responsabilidade, necessárias para a execução de tarefas vinculadas a projetos em cujas características relacionadas à integração entre sistemas exijam conhecimento de mais de uma empresa prestadora de serviços de TI;

21.2.29. Caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21.2.30. A homologação da solução e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço ocorrerá após a conclusão e aceitação de todos os testes do serviço pelo CONTRATANTE.

21.2.31. Responsabilizar-se, dentro dos limites do vínculo empregatício, pelos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social.

21.2.32. Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

21.2.33. Manter a guarda dos equipamentos e demais bens de propriedade do CONTRATANTE, quando utilizados, permitindo que este, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso.

21.2.34. Garantir a segurança e qualidade do software em suas características operacionais, de manutenção e adaptabilidade a novos ambientes e assegurar que o software produzido seja eficiente quanto ao desempenho e consumo de hardware.

21.2.35. Informar ao CONTRATANTE, no ato da apresentação da proposta ou em um prazo não superior a 24 horas, contadas a partir de quando o CONTRATANTE solicitar que sejam executadas nas suas instalações, os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades, inclusive para execução de testes integrados e/ou homologação.

21.2.36. Providenciar as próprias licenças de software necessárias para execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá solicitar comprovação dos registros de licenciamento.

21.2.37. Atualizar as versões de documentos produzidos a cada alteração no objeto deste Termo de Referência.

21.2.38. Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas pela ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e os requisitos estabelecidos para gestão do ciclo de vida da Solução.

21.2.39. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da contratada com outrem.

21.2.40. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, haja vista o CONTRATANTE estar indiretamente ligado ao Estado; ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

21.2.41. Adotar as providências necessárias para exclusão do CONTRATANTE da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido ao CONTRATANTE. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar ao CONTRATANTE, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido o CONTRATANTE obrigado a pagar.

21.2.42. Permitir o acompanhamento, pelo CONTRATANTE, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, dos serviços de sustentação da Solução.

21.2.43. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para atuar no âmbito do presente contrato, de empregado ativo no quadro do contratante.

21.2.44. Observar e adequar o sistema objeto deste documento às evoluções tecnológicas realizadas pelo CONTRATANTE ou CONTRATADA nos sistemas operativos que abrigam as soluções, sem ônus algum ao CONTRATANTE.

22. DA MATRIZ DE RISCO

Riscos	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
Ausência de plano ou estratégia de Continuidade e de Negócios para garantir alta disponibilidade de ao serviço contratado	No decorrer do contrato pode ocorrer interrupção dos serviços e a contratada não dispor de um plano de continuidade de negócio atualizado para garantir a continuidade do negócio.	Contratada	Médio	Remota	Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato
Atraso na entrega do objeto contratado	Pode ocorrer atraso na entrega dos serviços, impactando as atividades da área.	Contratada	Médio	Remota	Solicitar a disponibilização da entrega do objeto contratado, de forma prioritária, sob pena de aplicação de glosa
Desconformidade regulatória, não atendimento às legislações pertinentes ao serviço por negligência ou omissão por parte do contratado.	O contratado não cumpre as leis, regulamentos, normativos, instruções ou políticas dos órgãos reguladores, bem como os normativos internos do Banpará.	Compartilhada	Alto	Remota	Homologação do fornecedor e exigência, em contrato, do enquadramento da contratada as leis, regulamentos e normativos dos órgãos reguladores e do Banpará.

Descumprimento das obrigações contratuais.	Pode ocorrer no decorrer do contrato a empresa contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas no contrato	Contratada	Médio	Remoto	Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato
Endividamento da contratada a longo prazo de forma a não ter condições de sustentar os serviços no futuro.	Pode ocorrer durante a vigência do contrato a contratada aumentar seu endividamento.	Contratada	Baixo	Remota	Instaurar novo processo de contratação emergencial
Surgimento de um novo requisito legal pelo regulador não previsto em contrato.	Alterações na legislação podem introduzir novos requisitos não previstos no contrato originalmente.	Compartilhada	Baixo	Remota	A empresa deve oferecer produto similar que atenda às necessidades contratadas.
Produto adquirido ser descontinuado pela empresa contratada.	A empresa deixou de fornecer a solução contratada	Contratada	Baixo	Remota	A empresa deve oferecer produto similar que atenda às necessidades contratadas.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23 SANÇÕES GERAIS

23.1.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.2. A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas no item 4 deste Artigo.

23.1.3. As penas bases definidas no item anterior podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

23.1.4. As penas bases definidas no item 2 deste tópico podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- d) em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

23.1.5. Na hipótese do item 4 deste tópico, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

23.1.5.1. A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

- a) pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- b) observará o valor e a métrica, estipulados em contrato pela área demandante, não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- c) a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

d) se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da área demandante;

e) se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

f) o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

g) a multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

23.1.6. O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

23.2. ASSINATURA DO CONTRATO

23.2.1. O CONTRATANTE poderá aplicar multa de 5% sobre o valor global das Licenças de Uso em razão de descumprimento total da obrigação assumida, como no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

23.3. REUNIÃO DE ABERTURA DO CONTRATO

23.3.1. Será aplicada multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global das Licenças de Uso por dia de atraso na disponibilização de profissional da CONTRATADA para participar da Reunião de Abertura de que trata o Documento ou pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos para realização dessa reunião. O período de aplicação da multa será contado pelo intervalo de dias entre o dia marcado pelo CONTRATANTE para realização dessa reunião e o dia em que a CONTRATADA disponibilizou o profissional para participar da conferência via telefone, havendo cumprindo todos os requisitos estabelecidos para sua realização. Após 15 (quinze) dias corridos de atraso poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do Contrato, por inexecução total.

23.4. ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

23.4.1. As regras apresentadas neste item dizem respeito especificamente aos profissionais da CONTRATADA que porventura venham a realizar serviços nas dependências do CONTRATANTE, tais como nos casos de treinamento, por exemplo.

23.4.2. O CONTRATANTE poderá recusar a participação de profissional no projeto ou exigir a substituição de profissional que, a critério do Banpará, não possua as qualificações técnicas necessárias ou possua comportamento inadequado à prestação dos serviços para o CONTRATANTE ou, ainda, cuja qualificação demonstrada mostre-se aquém do necessário para garantir a qualidade dos produtos a serem entregues e dos serviços desempenhados.

23.4.3. Para efeito do disposto no item acima, comportamento inadequado no ambiente de trabalho deve ser entendido à luz do artigo 37 da Constituição Federal vigente, onde são estabelecidos os princípios fundamentais que norteiam a

Administração Pública Direta e Indireta em todo território brasileiro, com especial atenção à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para solicitação de substituição de profissional em que a motivação seja o comportamento inadequado, será concedida, conforme determina a legislação vigente, ampla defesa a fim de que sejam apresentados os argumentos contraditórios à situação ou à conduta desabonadas.

23.4.4. A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis.

23.4.5. A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, devendo haver anuência da parte do CONTRATANTE.

23.4.6. Será aplicada multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global das Licenças de Uso por dia útil de atraso na substituição de profissional, nos prazos estabelecidos neste tópico, motivada por solicitação do CONTRATANTE em decorrência do não atendimento do disposto nos itens anteriores ou devido a comportamento inadequado no ambiente de trabalho. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso na substituição desse profissional, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do Contrato, por inexecução parcial.

23.4.7. Para efeito do disposto no item acima, comportamento inadequado no ambiente de trabalho deve ser entendido à luz do artigo 37 da Constituição Federal vigente, onde são estabelecidos os princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública Direta e Indireta em todo território brasileiro, com especial atenção à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para solicitação de substituição de profissional em que a motivação seja o comportamento inadequado será concedida, conforme determina a legislação vigente, ampla defesa a fim de que sejam apresentados os argumentos contraditórios à situação ou à conduta desabonadas.

23.5. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES

23.5.1. Será aplicada multa equivalente a 1% sobre o valor global das Licenças de Uso para cada uso indevido de informações referentes ao CONTRATANTE por parte da CONTRATADA. As informações citadas são aquelas referentes ao CONTRATANTE, acerca das quais a CONTRATADA tenha tomado conhecimento em função de suas atividades na execução do Contrato.

23.5.2. Uso indevido — seja pela CONTRATADA, como pessoa jurídica, seja pelos profissionais designados por esta para execução do Contrato — é todo aquele que envolve informações do CONTRATANTE e que não tenha sido por este expressamente autorizado.

23.6. INEXECUÇÃO PARCIAL E INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

23.6.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto nos demais itens deste Documento, será aplicada multa equivalente a 10% sobre o valor global das Licenças de Uso por inexecução parcial do objeto do Contrato.

23.6.2. Sem prejuízo de aplicação do disposto nos demais itens deste Documento, será aplicada multa equivalente a 20% sobre o valor global das Licenças de Uso por inexecução total do objeto do Contrato.

23.6.3. A inexecução total do Contrato e, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial, ambas nas condições previstas neste Termo de Referência, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos Níveis Mínimos de Serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pelo CONTRATANTE, podem ensejar:

- a) Rescisão contratual;
- b) Sanção de Suspensão nos termos definidos na Lei nº 13.303/2016 e neste Termo de Referência.

23.7. DESCUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23.7.1. Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global das Licenças de Uso em caso de descumprimento do disposto na Ordem de Serviço para Transição Contratual.

23.7.2. Será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global das Licenças de Uso para cada evento que implicar em descumprimento das demais obrigações contratuais não elencadas neste Documento.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Após medição, avaliação e aprovação do CONTRATANTE conforme condições contratuais, os serviços realizados pela CONTRATADA serão pagos mediante Faturas/Notas Fiscais relativas aos serviços e respectivas fases e/ou etapas efetivamente concluídos no período de apuração em questão e conforme os níveis de serviço apurados pelo agente de fiscalização do CONTRATANTE por ocasião do recebimento parcial e/ou definitivo, isto é, conforme o respectivo fator de atendimento relacionado aos níveis de serviço previstos no tópico 13. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, sendo que:

24.2. Essas Notas Fiscais/Faturas não deverão ser emitidas sem o respectivo aceite formal, o qual se realiza exclusivamente por servidor(es) do CONTRATANTE devidamente designado(s) para tal fim, na qualidade de agente(s) de fiscalização, tanto nos casos de recebimento parcial — através de Termo de Recebimento Parcial — quanto no caso de recebimento definitivo — através de Termo de Recebimento Definitivo;

24.3. O pagamento referente aos itens de 1 a 5 será efetuado em parcela única estritamente vinculado a quantidade de licenças adquiridas e após emissão do Termo de Recebimento, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

24.4. O pagamento do item 6, Treinamento da Solução, será único, e realizado após a conclusão dos mesmos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respeitando os prazos de pagamento, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

24.5. O pagamento referente ao item 7, serão efetuados mensalmente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

24.6. O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo do objeto, e será iniciado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente, na qual deverão ser depositados os respectivos pagamentos.

24.6.1. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, e, seu Artigo 1º, § 1º, o pagamento à CONTRATADA deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

24.6.2. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

24.6.3. A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

24.7. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

24.8. É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

24.9. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

25. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O gerenciamento e a fiscalização do Contrato visam acompanhar e garantir o adequado atendimento do Objeto contratado, além de outros aspectos contratualmente previstos, durante todo o período de execução contratual.

25.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades na execução do Contrato.

25.3. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por equipe designada pelo CONTRATANTE, a qual será composta pelos papéis de gestores e de agentes de fiscalização, assim definidos:

a) Gestor do Contrato: papel desempenhado por empregado do CONTRATANTE com atribuições gerenciais, integrante das Áreas Demandantes, isto é, das áreas que detêm a necessidade da Solução Objeto, designado pela respectiva Autoridade Competente para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, abrangendo o encaminhamento de providências identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de

sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato;

b) Agente de Fiscalização Técnica da Área Demandante: papel desempenhado por empregado do CONTRATANTE, integrante das Áreas Demandantes, isto é, das áreas que detêm a necessidade da Solução Objeto, designado pela respectiva Autoridade Competente para fiscalizar a execução do Contrato sob o ponto de vista funcional da Solução contratada, devendo se manifestar, dentre outras coisas, quanto aos requisitos funcionais e quanto à definição de regras de negócio, solicitando e homologando novas entregas ou mudanças nos processos de negócio relacionados à Solução Objeto, além de se reportar ao Gestor do Contrato quanto à qualidade e ao funcionamento da Solução, sempre sob a perspectiva de negócio;

c) Agente de Fiscalização Técnica da Área de TI: papel desempenhado por empregado representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) do CONTRATANTE, indicado pela Autoridade Competente dessa área para fiscalizar a execução do Contrato quanto aos aspectos pertinentes à área de Tecnologia da Informação (TI), reportando-se ao Gestor do Contrato no que tange aos aspectos de TI pertinentes à entrega dos serviços, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização das ferramentas, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao Gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas;

d) Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato: papel desempenhado por empregado representante da Área Demandante do CONTRATANTE, indicado pela Autoridade Competente da respectiva área para fiscalizar a execução do Contrato quanto às obrigações da CONTRATADA sob a perspectiva dos aspectos administrativos, especialmente nos contratos de terceirização e no tocante aos profissionais que põe à disposição do CONTRATANTE, de modo a exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos no instrumento de contrato e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao Gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

Os papéis citados, a critério do CONTRATANTE, não havendo impedimento legal e nem quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, poderão ser acumulados. Também a critério do CONTRATANTE, cada papel poderá ser desempenhado, simultaneamente, por mais de uma pessoa.

25.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

25.4.1. O Gestor do Contrato é da **SUPRO/GEMON**, e os Agentes de Fiscalização Técnica da Área Demandante serão indicados pela **SUPRO/GEMON**, a qual, dentro de suas competências, definiu os requisitos funcionais e de Tecnologia da Informação descritos neste Termo de Referência. As atribuições estão descritas no MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos de Soluções de TIC.

25.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

25.5.1. Os Agentes de Fiscalização Administrativa serão designados pela **SUPRO/GEMON**. As atribuições estão descritas no MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos de Soluções de TIC.



ADENDO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar Comércio,
Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº/..... Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada.....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)......e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no.....(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....), conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	QTDE	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Dynatrace Full Stack Monitoring (Application Monitoring & Infrastructure)	120	Por Host Unit	R\$	R\$
02	Dynatrace Digital Experience Monitoring	18	Por Milhão Anual Units	R\$	R\$
03	Dynatrace Davis Data Units	5	Por Milhão Anual Units	R\$	R\$
04	Dynatrace Application Security	100	Por 10.000 Anual Units	R\$	R\$
05	Serviço de instalação e Configuração – Fabricante / Dynatrace.	1	Serviço	R\$	R\$
06	Treinamento oficial do Fabricante – Dynatrace.	3	Turma	R\$	R\$
07	Serviço de consultoria especializada, operação assistida.	1.850	UST	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	

2. O prazo de validade da proposta de preços é de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.

3. Declaramos que o(s) bens **SERÃO** entregues estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

4. Em relação às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2016, o proponente:

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto nº 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de..... %, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

() Não é optante do Simples Nacional.

5. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

6. Até que a nota de empenho seja recebida, esta proposta constituirá um compromisso da empresa, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na nota de empenho. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

8. Por fim, declaramos estar de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e contrato.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante Legal)

ADENDO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo],
declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades



Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data

Nome e Identidade do declarante

ADENDO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE

O Banco do Estado do Pará, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.911.713/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ/MF nº <CNPJ>, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio <ou diretor ou procurador>, Sr.

<nome do representante>, <nacionalidade>, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado na <localidade de domicílio>, firmam o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE, decorrente

da realização do Contrato nº <número do contrato>, que entra em vigor neste dia ____ de ____ de 20__ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente termo de responsabilidade, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Termo de responsabilidade, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 2.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Termo de responsabilidade pela CONTRATADA;
- 2.2 Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;
- 2.3 Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 2.4 Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
 - 2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
 - 2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo

com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005;

3.2 Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste termo de responsabilidade;

3.4 A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 Como opção para CONTRATADA, em comum termo de responsabilidade com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);

3.4.1.3 A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste termo de responsabilidade a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo de responsabilidade e que será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este termo de responsabilidade ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do

CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

4.4. Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ.

4.5. Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

4.6. Manter, a qualquer tempo e sob as penas de lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;

4.7. Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;

4.8. Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do contratante, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade.

4.9. Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária realizada em 13 de julho de 2016, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de continuidade definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

5.4. Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

As obrigações tratadas neste termo de responsabilidade subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva



autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém, na cidade do Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de responsabilidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belém, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

CONTRATADA



ADENDO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

1 – Identificação do contrato

Processo nº:

Contrato nº: /20XX

Vigência do Contrato:

Contratado:

Objeto: _____

Por este instrumento, os empregados listados abaixo declaram ter ciência do teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo firmado entre a [NOME DA EMPRESA CONTRATADA] e o Banco do Estado do Pará S/A - Banpará, bem como das normas de segurança vigentes nesta última.

Nº	Nome do Empregado	Matrícula	Assinatura

Belém, de de 20XX

[Nome Preposto]

[Razão social da empresa contratada]

Objetivo: obter comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto, sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Banco do Estado do Pará S/A - Banpará.

ADENDO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**1 - Identificação do contrato**

Processo nº:

Contrato nº:

Vigência do Contrato:

Contratado:

Objeto:

2 – Identificação da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens

Número Ordem de Serviço ou Solicitação de Compra:

Data de emissão:

3 – Termo

Declaramos que a empresa [nome da contratada] entregou [solução contratada], apresentada abaixo, que serão avaliados quanto à sua aderência às especificações técnicas e contratuais para a emissão do Termo de Recebimento Parcial ou Definitivo ou devolução à contratada para correção e nova entrega, conforme artigo 88, item 1, alínea a do Regulamento de Licitações e Contratos.

Etapa/fase, bem ou serviço:

Data da entrega:

Belém, de de 20__

[nome] _____

Fiscal técnico do contrato

Ciente.

Em: de de 20__

Preposto: [nome] Empresa: _____

[nome]

Objetivo: o Termo de Recebimento Provisório é a declaração formal do Fiscal Técnico do contrato de que os serviços foram prestados ou bens foram entregues para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas no Termo de Referência.

ADENDO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL**1 - Identificação do contrato**

Processo nº:

Contrato nº:

Vigência do Contrato:

Contratado:

Objeto:

2 – Identificação da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens

Número Ordem de Serviço ou Solicitação de Compra:

Data de emissão:

3 – Termo

Declaramos que a empresa [nome da contratada] entregou [solução contratada], apresentada abaixo, que foram avaliados quanto à sua aderência às especificações técnicas e contratuais para efeito de aceitação da execução da etapa ou parcela, conforme artigo 88, item 1, alínea b do Regulamento de Licitações e Contratos.

Etapa/fase, bem ou serviço:

Data da entrega:

Belém, de de 20__

[nome]

Fiscal técnico do contrato

Ciente.

Em: de de 20__

Preposto: [nome] Empresa:

[nome]

Objetivo: o Termo de Recebimento Parcial é a declaração formal do Fiscal Técnico do contrato de que os serviços foram prestados ou bens foram entregues e avaliados em conformidades de qualidade baseadas no contrato e seus anexos.

ADENDO VII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**1 - Identificação do contrato**

Processo nº:

Contrato nº:

Vigência do Contrato:

Contratado:

Objeto:

2 – Identificação da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens

Número Ordem de Serviço ou Solicitação de Compra:

Data de emissão:

3 – Termo

Declaramos que a empresa [nome da contratada] entregou [solução contratada], conforme definido no contrato supracitado, atendendo às exigências do Edital, conforme artigo 88, item 1, alínea c do Regulamento de Licitações e Contratos.

Etapa/fase, bem ou serviço:

Data da entrega:

Belém, de de 20__

[nome]

Fiscal técnico do contrato

Ciente.

Em: de de 20__

Preposto: [nome] Empresa:

[nome]

Objetivo: o Termo de Recebimento Definitivo é a declaração formal do fiscal do contrato de que os bens foram entregues e definitivamente verificados quanto à qualidade e à quantidade, com a consequente aceitação, conforme critérios definidos no contrato e seus anexos.

ADENDO VIII – DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DE NUVEM

1. OBJETIVO

Apresentar as diretrizes para utilização de nuvem de forma segura, por meio dos recursos corporativos fornecidos pelo Banco do Estado do Pará.

DEFINIÇÕES

DATACENTER – Uma estrutura disposta em uma ou mais localidades e/ou país. Projetado para abrigar hardware, software e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados, ou seja, onde o ambiente de nuvem está fisicamente localizado.

EULA – *End User license Agreement* – acordo de licença de usuário final – é o contrato entre o licenciante e o comprador, que estabelece o direito ao comprador de utilizar o software.

Gestor da Informação – Representante da área de negócio do Banpara.

IAAS – Infraestrutura como serviço – *Infrastructure as a service* – é o provisionamento pelo fornecedor de processamento, armazenamento, comunicação de redes e outros recursos fundamentais de computação, nos quais o cliente pode instalar e executar software em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem, mas tem controle sobre o espaço de armazenamento e aplicativos instalados.

PAAS – Plataforma como serviço – *Platform as a service* – os recursos fornecidos são linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações, para que o cliente possa implantar, na infraestrutura de nuvem, aplicativos criados ou adquiridos por ele. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem que são fornecidos como IAAS (Rede, servidores e armazenamento) mas tem controle sobre as aplicações implantadas e possivelmente sobre as configurações do ambiente que as hospeda.

SAAS – Software como serviço – *Software is a service* – trata-se de um modelo de nuvem cuja aplicação é fornecida como serviço, eliminando-se a necessidade de adquirir ou manter infraestrutura de TI. O cliente gerencia apenas as configurações dos aplicativos específicos do usuário.

On premise – instalado em ambiente e local próprio do Banpara.

Informações corporativas classificadas – são documentos ou dados cuja perda, mal uso ou acesso não autorizado afetam negativamente a privacidade dos empregados, os negócios ou operações financeiras do

Banpara, conforme descrito no manual de classificação e tratamento da Informação.

Nuvem Híbrida – é a junção de duas ou mais infraestruturas de nuvem (pública e privada), interconectadas. É uma forma de valer-se dos benefícios das infraestruturas de nuvem pública e privada, bem como atuar na mitigação de riscos e custos associados a cada tipo.

Nuvem Privada – a infraestrutura de nuvem privada está alocada para uso exclusivo de um único cliente. Sua utilização, gerenciamento e operação podem

ser feitos pelo cliente, em suas dependências ou nas do provedor, além disso, a nuvem privada tem sua flexibilidade reduzida.

Nuvem Pública – É uma infraestrutura de serviços e/ou recursos tecnológicos que está disponível para acesso por meio da internet e que reside nas instalações do fornecedor.

Provisionamento – criação, manutenção e desativação de acessos do usuário em um ou mais serviços, diretórios ou aplicações, em resposta a processos de negócios automatizados ou interativos.

Recursos corporativos – recursos exclusivos da organização, tais como e-mail, servidores, sistema ou serviços de TI.

Unidade / Unidade Gestora – é o componente organizacional que possui gestor, equipe, atividades e responsabilidades.

Usuário Banpara – Empregado do Banpara, prestador de serviços, usuário da fábrica, estagiário, menor aprendiz ou usuário externo autorizado a ter acesso a informações, dados, materiais ou documentos do Banpara para desempenho de suas atribuições.

NORMAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

A contratação de serviços em nuvem é precedida por avaliação dos requisitos da solução e de segurança feito pelas áreas de arquitetura de software, Segurança da informação e continuidade de negócios, respectivamente, as quais avaliam de acordo com suas alçadas.

1.1.1 A utilização de serviço de nuvem também é precedida pela avaliação da área de infraestrutura quanto a capacidade interna ou quanto a existência de um contrato ativo de serviço de nuvem.

1.1.2 Toda a informação a ser utilizada em serviço em nuvem, deve ser classificada de acordo com os critérios estabelecidos no manual de classificação e tratamento da informação.

1.1.3 As informações classificadas como #confidencial, #restrita #interna poderão ser hospedadas em nuvem desde que observadas os parâmetros contratuais presentes neste normativo.

1.1.4 As informações não podem ser compartilhadas sem autorização expressa do gestor da informação, respeitando-se o disposto no manual de classificação e tratamento da informação.

1.1.5 O uso, desenvolvimento, testes, atualização, implantação e manutenção dos serviços armazenados em nuvem deve ser realizado somente por meio dos recursos computacionais do Banpara (Rede de Computadores Corporativa), devendo respeitar a jornada de trabalho para utilização exclusiva das necessidades relacionadas às atividades desenvolvidas pelo empregado no exercício do seu cargo.

1.1.6 O Banpara pode controlar, monitorar e suspender o uso de recursos em nuvem conforme normas vigentes.

1.1.7 O Banpara é detentor da propriedade de qualquer dado enviado para os

serviços em nuvem por meios dos recursos corporativos.

1.1.8 O Banpara tem o direito de acessar qualquer informação submetida por meio dos recursos corporativos a qualquer momento.

1.1.9 Não é permitido o uso de nuvem pública gratuita que não tenha a possibilidade de realização de contrato corporativo, exceto para informações classificadas com #publica, sujeito a avaliação da área de segurança da informação.

1.2 PARÂMETROS CONTRATUAIS

1.2.1 Devem ser observados os seguintes itens na contratação dos serviços de nuvem:

1.2.1.1 O contrato entre o Banco e o prestador do serviço deve respeitar a regulamentação do Banco Central do Brasil, CMN resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018.

1.2.1.2 O Prestador do serviço deve apresentar expressamente concordância sobre a prevalência da legislação brasileira sobre qualquer outra.

1.2.1.3 O contrato entre o Banpara e o prestador de serviço deve estabelecer direitos claros e exclusivos de propriedade de acesso aos dados, inclusive logs.

1.2.1.4 Devem ser definidas cláusulas contratuais estabelecendo responsabilidade do provedor em garantir o isolamento de recursos de dados contra acesso indevido por outros clientes.

1.2.1.5 O Banco deve assegurar contratualmente que as informações sob custódia do provedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas pelo fornecedor e nem fornecidas a terceiros sob nenhuma hipótese sem autorização formal do Banpara.

1.2.1.6 O prestador do serviço deve apresentar o convênio para a troca de informações com o Banco Central do Brasil.

1.2.1.7 O fornecedor de serviço deverá privilegiar datacenter localizados em território nacional.

1.2.1.8 Poderão ser utilizados serviços em nuvem, cujo o armazenamento de dados se materialize fora do território nacional desde que aderente a CMN resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018, onde exista um convênio para a troca de informações do Banco Central do Brasil com as autoridades supervisoras de onde o serviço será prestado baseado no comunicado BACEN nº 31.999 de 10/5/2018.

1.2.1.9 O provedor deve informar no ato da contratação a localização física do datacenter utilizado para fornecimento dos serviços, incluindo o datacenter de contingência. (País, Cidade).

1.2.1.10 O Provedor deve assegurar que os dados estejam sujeitos a limites geográficos e que não sejam migrados para além das fronteiras definidas em contrato, inclusive em situações de backup, contingencia ou recuperação de desastres.

1.2.1.11 A política para a gestão de mudança deve ser acordada entre o provedor

e o Banpara que deve ser comunicado com antecedência mínima de 72 horas sobre mudanças.

1.2.1.12 Deve ser previsto em contrato que o fornecedor possua uma política de exclusão segura dos dados e que esta precisa ser apreciada pelo Banpara ou seguir o modelo de destruição de documentos em formato digital baseado na norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo “Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory” ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser).

1.2.1.13 Deve ser previsto em contrato as condições, o processo operacional com os limites e os custos para a saída do fornecedor com a realização do backup e transferência dos dados em casos de não renovação contratual que necessite de repasse dos dados para outro fornecedor.

1.2.1.14 A EULA deve prever que os direitos de propriedade sobre os dados enviados pelo Banpara para a nuvem permaneçam de propriedade exclusiva do Banco não sendo transferido para o custodiante.

1.2.1.15 O Banco Central do Brasil poderá a qualquer momento realizar inspeções no ambiente contratado.

1.3 REQUISITOS DE ARQUITETURA

1.3.1 Deve-se privilegiar soluções de nuvem híbrida considerando sempre a melhor alocação de informações de acordo com sua classificação.

1.3.2 Não se deve adotar solução de nuvem que compartilhe a camada de dados entre os clientes.

1.3.3 O fornecedor deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado facilitando sua migração.

1.3.4 A gestão das chaves criptográficas, incluindo as chaves privadas, são de responsabilidade do Banpara e estas não podem ser armazenadas em nuvem.

1.3.5 Políticas, procedimentos e mecanismos devem ser estabelecidos e implementados pelo fornecedor para gerenciamento de vulnerabilidades conhecidas com atualização de softwares garantindo que aplicações, sistemas e dispositivos de rede sejam avaliados e que as atualizações de segurança sejam aplicadas em tempo hábil priorizando os paths com maior criticidade.

1.3.6 O processo de gestão de vulnerabilidade do provedor deve ser transparente para o Banpara e deve ser emitido relatórios mensais com as demonstrações das ações pertinentes ao processo de atualização e aplicação dos paths necessários a correções de segurança do ambiente.

1.3.7 O provedor deve prover mecanismo para acesso aos logs gerados pela infraestrutura utilizada pelo Banpara.

1.3.8 O provedor deve manter um plano de continuidade de negócio para seu datacenter utilizado para fornecimento do serviço em nuvem.

1.3.9 O datacenter de contingência deve atender as mesmas características do datacenter principal.

1.3.10 O provedor deve manter disponibilidade mínima de 99,741% dos

datacenters conforme TIA 942 TIER II.

- 1.3.11 O provedor deve utilizar conexão segura para acesso as páginas de serviços de nuvem (HTTPS).
- 1.3.12 O provedor deve possuir controle que possa restringir o acesso ao serviço de nuvem por range de IP.
- 1.3.13 O provedor deve possuir controle de acesso físico e lógico que assegurem a confidencialidade dos dados armazenados na nuvem.
- 1.3.14 Provedor disponibilizar um CASB para posicionar entre o Banpará e a nuvem que está disponibilizando para impor políticas de segurança, conformidade e governança para aplicativos em nuvem, sendo que a gerência desse CASB será da SUROP/GESEI.
- 1.3.15 O fornecedor deve possuir log de auditoria que evidencie as ações realizados no mínimo (quem, o que, quando e onde) conforme normativos de Segurança da Informação do Banpará.
- 1.3.16 O serviço deve possuir proteção contra ataques de negação de serviço distribuído (anti-DDoS).
- 1.3.17 O provedor deve possuir capacidade de proteção dos dados em repouso.
- 1.3.18 Proteção
- 1.3.19 O provedor deve possuir certificação ISO 27001.

ADENDO IX – RECOMENDAÇÕES E PADRÕES DE SEGURANÇA TECNOLÓGICA MÍNIMA

A CONTRATADA deve apresentar, sempre que solicitado pela BANPARÁ, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

Os produtos gerados pela CONTRATADA deverão respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pela BANPARÁ.

A CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços, a serem instalados nas suas dependências, conforme abaixo:

1. ROTEADORES:

- a) Utilização de filtros nos roteadores de borda.

2. FIREWALL:

- a) Solução de firewall em todas as regiões de fronteira das redes de comunicação TCP/IP relacionadas às aplicações onde sejam implementados pontos de conexão externa da CONTRATADA (Internet e Extranet); nestes pontos são executadas interfaces de comunicação, transmissão e transferência de dados;

- b) Evidência de disponibilidade dos firewalls de 99,99% mensurados e demonstrados mensalmente;

- c) Distribuição de carga, em casos de falha de um dos componentes da solução de firewall, de forma a estabilizar no máximo de 80% (oitenta por cento) da carga máxima possível entre os componentes remanescentes;

- d) Disponibilizar equipamento dedicado de firewall para provimento de controle de acesso aos serviços fornecidos pela CONTRATADA através dos servidores.

- e) Deve haver soluções de *firewall* em todas as regiões de fronteira das redes de comunicação TCP/IP relacionadas aos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

- ☐ Nestes pontos são executadas interfaces de comunicação, transmissão e

transferência de dados, em conformidade com a norma NBR ISO/IEC 27002:2007, item 11.4.5.

☐ A BANPARÁ deverá ter acesso *on-line* às ferramentas de *firewall* utilizadas na solução, restrito à operação de leitura, através de suas consoles a qualquer momento, para fins de auditoria.

☐ As soluções de *firewall* a serem implementadas devem prover, no mínimo:

☐ Bloqueio de acesso por portas;

☐ Bloqueio de acesso por IPs;

☐ Controle *Stateful* de fluxo;

☐ Registro de acessos negados;

☐ Controle de aplicações com *FTP* e aplicações multiporta), caracterizada por aquelas aplicações que utilizam fluxos não comuns e tráfego de redes, como o uso de protocolos com várias portas no lado servidor e múltiplos protocolos de transporte.

☐ Controle *antispoofing*;

☐ Resistência a ataques de DDOS;

☐ Resistência a ARP *Poisoning*;

☐ Resistência a SYN *Flooding*;

Attack; ☐ Resistência a SMURF

Stateful; ☐ Controle de fluxo UDP

☐ Controle de fluxo ICMP;

☐ Suporte a implementação de NAT.

f) Relativo à configuração dos firewall deverá ser observado:

☐ Princípio restritivo, em que todo o tráfego é bloqueado, à exceção daquele

expressamente configurado como permitido;

☐ Manter documentação formal de todas as configurações relacionadas aos recursos e regras das soluções de firewall;

☐ Geração de “log” administrativos do próprio produto e também do tráfego por ele inspecionado;

☐ Equipamento de serviço de firewall deverá ter somente a configuração mínima necessária, sendo desabilitados os recursos adicionais do sistema operacional que não sejam estritamente necessários o seu funcionamento.

g) Os sistemas de *firewall* devem necessariamente se basear no princípio restritivo, em que todo o tráfego é bloqueado, à exceção daquele expressamente configurado como permitido.

h) Todas as configurações de regras e recursos de todas as soluções de *firewall* devem ser informadas ao corpo técnico do BANPARÁ.

i) Tais especificações devem ser entregues ao BANPARÁ dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

j) Caso exista alguma discordância por parte do corpo técnico da BANPARÁ as adequações deverão estar corrigidas nos documentos e implementadas num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

k) Todas as configurações relacionadas aos recursos e regras das soluções de *firewall* devem ser rigorosa e formalmente documentadas, atualizadas e repassadas ao BANPARÁ.

l) O período de tempo para aplicação das regras e alterações não suspenderá a contagem de tempo de indisponibilidade.

m) A solução de *firewall* deverá gerar *logs* administrativos do próprio produto e também do tráfego por ele inspecionado, que devem ser fornecidos ao corpo técnico do BANPARÁ quando por ele solicitado.

n) O sistema operacional deverá utilizar configuração mínima necessária ao funcionamento do serviço de *firewall*.

o) A BANPARÁ poderá, a qualquer momento, auditar a configuração da solução de *firewall*.

3. IDS – Sistemas de Detecção de Intrusão:

a) Soluções de IDS – Sistema de Detecção de Intrusão em todas as regiões de fronteira das redes de comunicação TCP/IP relacionadas às aplicações onde sejam implementados pontos de conexão externa da CONTRATADA.

Nestes pontos são executadas interfaces de comunicação, transmissão e transferência de dados;

b) Devem ter funcionalidades que permitam a criação automática de regras de defesa, quando sob ataque, no dispositivo responsável pela autorização de tráfego;

c) Integração automática com a solução de firewall em níveis de bloqueio, proteção, alertas e geração de log;

d) Demonstrar a disponibilidade de funcionamento à taxa de 99,99% mensurada mensalmente.

e) A solução deve contemplar sensores de rede e de servidores, para os servidores envolvidos na infra-estrutura da CONTRATADA.

f) Um gráfico descrevendo a topologia dos pontos de aplicação dos sensores deve ser especificado e entregue ao BANPARÁ num período máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

g) Entenda-se como topologia um desenho ou imagem descritiva, na qual estejam representadas as disposições das redes e seus respectivos ativos envolvidos, bem como os sensores de IDS.

h) O BANPARÁ deve ter acesso on line à configuração destes equipamentos através de sua console a qualquer momento.

i) Este acesso deverá ser seguro (autenticidade, integridade e confidencialidade dos dados) e restrito à operação de leitura.

j) A solução de IDS deve prover, no mínimo:

a. Detecção de ataques ou comportamentos anômalos baseado em "assinaturas" e/ou comportamental;

b. Permitir reset de conexão para ataques selecionados;

c. Envio de alarmes para console de gerenciamento própria com níveis de severidade de acordo com o tipo do ataque;

- d. Permitir análise de segmentos de rede no modo "promíscuo";
- e. Alarme por presença de strings e/ou assinaturas customizadas;
- f. Criptografia dos dados entre a console administrativa e o dispositivo coletor de dados.
- k) Garantia de disponibilidade de funcionamento à taxa de 99,9% medida e relatada mensalmente.

Quando da ocorrência de atividades suspeitas, sem falso positivo, todas as configurações relacionadas à análise de tráfego, verificações realizadas, ocorrências de atividades suspeitas, registros em log, respostas e contramedidas das soluções de IDS devem ser rigorosa e formalmente documentadas, atualizadas e repassadas ao BANPARÁ.

4. ANTIVÍRUS:

- a) A CONTRATADA deverá garantir que todo dado transmitido à BANPARÁ esteja livre de vírus de computador;
- b) Recursos de antivírus para proteção das informações administradas, no mínimo, capaz de;
 - ☐ Detectar e remover vírus, Cavalos de tróia, e ameaças correlatas, para a solução a ser utilizada no ambiente da CONTRATADA;
- c) Fornecer proteção contra vírus em tempo real para correio eletrônico SMTP e tráfego FTP e HTTP.
- d) A solução de antivírus a ser utilizada no ambiente da CONTRATADA deve ser capaz de detectar e remover vírus, cavalos de tróia, *worms* e ameaças correlatas, em conformidade com a norma NBR ISO/IEC 27002:2007 item 10.4.
- e) As atualizações das vacinas ou versões dos programas de antivírus devem ocorrer automaticamente para todos os servidores e estações da solução a ser contratada sempre que disponibilizadas pelo fabricante.
- f) Os documentos dessa política devem ser entregues ao BANPARÁ dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- g) Caso exista alguma discordância por parte do corpo técnico do BANPARÁ as adequações deverão estar corrigidas nos documentos e implementadas num prazo inferior a 30 (trinta) dias.
- h) O tratamento das mensagens de correio efetuado pela solução de antivírus deve:



- ☐ fornecer proteção contra vírus em tempo real para correio eletrônico SMTP;
- ☐ detectar vírus e bloquear códigos *Java* e *ActiveX* maliciosos;
- ☐ rastrear, detectar e remover vírus de arquivos compactados com os algoritmos de compactação padrões de mercado, cujas extensões de arquivos são zip, lha, cab, gz, tar, jar, arc, arj, lzh, rar, dentre outras;

☐ implementar filtro de *spam*, de forma a bloquear mensagens indesejadas de correio eletrônico;

Ter como opção limpar os arquivos infectados antes de enviá-los aos destinatários sem a interrupção da entrega da mensagem.

5. POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deve definir e implementar política para classificação de documentos em quaisquer mídias que venham a ser utilizadas para armazenamento e transporte de dados pertinentes ao processo a ser contratado e sistemas computacionais a ela correlacionados, em conformidade com a norma NBR ISO/IEC 27002:2007, item 7.2.

A política deve considerar que os dados pertinentes ao processo a ser contratado e sistemas computacionais a ele correlacionados serão classificados como confidenciais, isto é, de acesso restrito à CONTRATADA no exercício de suas funções.

Os documentos dessas políticas devem ser entregues ao BANPARÁ dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Caso exista alguma discordância por parte do corpo técnico do BANPARÁ as adequações deverão estar corrigidas nos documentos e implementadas num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

6. SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA

O acesso físico e lógico ao ambiente controlado da BANPARÁ somente será disponibilizado aos funcionários da CONTRATADA mediante o cumprimento das condições de segurança estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

Como padrão de segurança será adotada criptografia para as senhas pessoais dos usuários e para o tráfego de dados em rede, para Extranet ou Internet.



O Gestor do CONTRATO irá especificar quais dados serão armazenados no Banco de Dados e nos backups de forma criptografada.

Os dados que trafegarem pela Extranet ou Internet deverão ser criptografados podendo utilizar em sua última versão e com chave de 128 bits, um dos padrões a seguir:

- a) S.S.L. - *Secure Sockets Layer*;
- b) T.L.S - *Transport Layer Security*.

A CONTRATADA deverá possuir, em suas instalações, padrões mínimos necessários de segurança, objetivando garantir a segurança contra ataques externos e tentativas de invasão.

Os empregados da CONTRATADA podem ter acesso ao ambiente do BANPARÁ, exceto partições de homologação/produção e de suporte técnico, respeitados os padrões de Controle de Acesso Lógico a Sistemas Computacionais.

O acesso às bases de dados internas dos clientes do BANPARÁ, e/ou eventual armazenamento destes dados por parte da CONTRATADA dar-se-á conforme os padrões do BANPARÁ.

A CONTRATADA e seus empregados bem como a eventual subcontratada e seus empregados devem manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do BANPARÁ, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser ele confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto do contrato.

7. POLÍTICA DE ACESSO LÓGICO

Os documentos que constituem a política de acesso lógico a ser utilizada em todas as instâncias da infra-estrutura de rede e dos sistemas computacionais da CONTRATADA, correlatos ao processo a ser contratado, devem ser entregues ao BANPARÁ dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Essa política deve estar em conformidade com a norma NBR ISO/IEC 27002:2007, itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4.

Caso exista alguma discordância por parte do corpo técnico do BANPARÁ as adequações deverão estar corrigidas nos documentos e implementadas num prazo inferior a 10 (dez) dias.

8. ARQUITETURA DA SISTEMA - PLATAFORMA

Deverá utilizar o conceito das três camadas no desenvolvimento da Solução: aplicação, dados e apresentação.

Deverá possuir mecanismos automáticos e manuais de manutenção das bases de dados (exemplo: reorganização de base, reindexação de tabelas), sendo todas as ações registradas em *log*.

Deverá seguir o padrão J2EE, MVC2 e W3C para a camada de apresentação *web_*.

Deverá ser desenvolvida como sendo uma coleção de módulos funcionais, onde cada módulo deverá corresponder a uma unidade de execução de uma seqüência de tarefas que compreende um determinado serviço bem delineado como, por exemplo, autorização, fraude, cobrança, fatura.

9. SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

Deverá suportar a segregação das funções de administração de sistemas e a administração de segurança para propiciar separação de responsabilidades no sistema.

Deverá realizar validação de entrada de dados na camada *Web* a fim de evitar ataques como *SQL Injection*, *Cross Site Scripting* e *Cookie Poisoning*.

10. SEGURANÇA - GERENCIAMENTO DE SESSÃO

Deverá possuir mecanismo com capacidade de forçar revogação e bloqueio imediato de um usuário e/ou da sessão de um usuário quando requisitado pelo administrador.

11. ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO 4658/2018 DO BANCO CENTRAL

O contrato desse serviço deve atender a resolução n. 4658/2018 a qual informa que o terceiro precisa:

11.1. Segundo art. 12 assegurar:

a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

- b) o acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pelo prestador de serviço (CONTRATADA);
- c) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador de serviço (CONTRATADA);
- d) a sua aderência a certificações exigidas pela instituição para a prestação do serviço a ser contratado;
- e) o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador de serviço (CONTRATADA), relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços a serem contratados;
- f) A CONTRATADA deve fornecer o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados;
- g) a identificação e a segregação dos dados dos clientes da CONTRATANTE por meio de controles físicos ou lógicos; e
- h) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes da CONTRATANTE.

11.1.1. Segundo art. 17 precisa prever:

- a) Adoção de medidas de segurança para transmissão e armazenamento dos dados conforme normativos de segurança da CONTRATANTE
- b) Manutenção da segregação dos dados para controle de acesso para proteção das informações dos clientes da CONTRATANTE.
- c) Garantir que exista procedimentos de continuidade dos serviços que estão em nuvem.

ADENDO X – MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O CONSUMO DE UST

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE SERVIÇO

- 1.1. Como porção integrante do processo de contratação, a equipe técnica do Banco do Estado do Pará determinou que a disponibilidade de serviços técnicos especializados, correlatos ao escopo técnico previsto, é imprescindível para a operação estável da plataforma a ser contratada.
- 1.2. Se torna essencial dispor de um serviço técnico especializado no processo, não só pela evolução orgânica da solução em monitorar usuários e aplicações, como também para que os recursos humanos do Banco possam sempre consumir, sob demanda, qualquer tipo de esforço de alto nível vinculado ao ferramental previsto na contratação.
- 1.3. Como métrica universal para o consumo dos serviços, a equipe técnica do BANPARÁ decidiu adotar o uso de “Unidades de Serviço Técnico” (UST).
- 1.4. A unidade em questão se demonstra como um parâmetro adimensional, no qual atividades definidas, com início, meio e fim, recebem uma estimativa de contorno para execução e, por conseguinte, a sua liquidação financeira somente ocorre mediante o término e a conclusão específica do serviço contratado.
 - 1.4.1. Contratações por esforço em “homem-hora”, ou apenas “horas de consultoria”, podem tornar a gestão do consumo complexa, uma vez que esse tipo de execução precisa de um minucioso acompanhamento para o ateste correto do volume de esforço realmente consumido.
- 1.5. Nesse sentido, elencamos ademais o catálogo de serviços previsto, para consumo sob demanda, pelo BANPARÁ em correlação única a esta contratação prevista.
 - 1.5.1. Cabe ressaltar que o BANPARÁ não se obriga a consumir todo o quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) de serviço de consultoria e operação assistida da CONTRATADA e pagará somente pelo quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) vinculados aos entregáveis concluídos.

Atividade	Parâmetro	Modalidade	Complexidade	Mínimo de USTs por execução	UST Ajustada	Quantidade Estimada
Análise de Aplicação com Atividades de Diagnóstico	Por Análise	Remoto	Alta	18	27	200
Instalação e Operação Assistida - Presencial	Por Consultor, Por até 5 (cinco) dias de trabalho	Presencial	Alta	74	111	32
Instalação Operação Assistida - Remoto	Por Consultor, Por até 5 (cinco) dias de trabalho	Remoto	Alta	28	42	72
Serviço de Monitoramento do Ambiente (ativos, serviços, aplicação e usuários) por mês	Por Solução	Remoto	Média	8	10	16
Integração de componentes ou extensões que forneçam dados	Por Integração	Remoto	Alta	10	15	600
Customização de painel de informações (dashboard)	Por Customização	Remoto	Média	8	10	150

Mapeamento de coleta de dados para criação de métricas de origem da aplicação, ativos e da experiência de usuários	Por Demanda	Remoto	Média	8	10	200
Planejamento e Elaboração de script para execução periódica de usuários sintéticos	Por Script	Remoto	Baixa	8	8	100
Configuração do Monitoramento da Experiência do Usuário	Por Monitoramento	Remoto	Baixa	8	8	300

Análise de vulnerabilidades, segurança e acessos inadequados a uma aplicação com elaboração de proposta de solução	Por Análise	Remoto	Alta	14	21	180
SOMATÓRIO						1.850

1.6. De antemão, se esclarece que a apuração de Unidades de Serviço Técnico sempre é vinculada a um grau de complexidade do serviço em questão (diferente peso de compensação por atividade), podendo ele ser categorizado como “Baixa”, “Média” ou “Alta”.

1.6.1. Apesar de empírico, o grau de classificação das atividades tem de ser generalista para múltiplos contextos, por exemplo, quando uma aplicação possui maior esforço técnico que outra a ser monitorada.

1.6.2. Desse modo, caberá sempre ao BANPARÁ avaliar o volume de serviços proposto e concordar, ou não, com a viabilização do escopo pretendido frente ao volume de unidades de serviço proposto pelo seu executor.

1.7. Cabe ressaltar que o dimensionamento do volume de serviços, em USTs, se apresenta como uma estimativa de consumo máximo. Entretanto, seu caráter de consumo sob demanda flexibiliza a contratação de distintos escopos de serviço conforme a própria flutuação de prioridades da equipe técnica do Banco.

- 1.7.1. Por exemplo, o primeiro serviço do catálogo se denomina como “Análise de Aplicação com Atividades de Diagnóstico”, o qual fora determinado com a quantidade de 200 (duzentas) execuções.
- 1.7.2. Hoje o ambiente tecnológico do Banco consta com mais de 15 (quinze), aplicações críticas ou sistemas estruturantes (que regem o ambiente tecnológico operacional de apoio com os recursos humanos do Banco).
- 1.7.3. Nesse sentido, se contabilizarmos que uma aplicação deve ser avaliada constantemente quanto ao seu desempenho operacional, estimamos que 1 (uma) aplicação deverá ser avaliada bimestralmente, 6 (seis) vezes no ano, ou ainda 12 (doze) vezes em 2 (dois) anos de contrato.
- 1.7.4. Desse modo, se contabilizarmos 15 (quinze) aplicações, avaliadas bimestralmente durante o período contratado, atingimos um total de 180 (cento e oitenta) rotinas de serviços totais (com 10% de proteção operacional, totalizando 200 unidades).
- 1.7.5. No entanto, uma vez que o parâmetro é flexível, caso uma quantidade menor de análises precise efetivamente ser executada, o Banco pode reaproveitar o montante de USTs para a execução de outro serviço, por exemplo, a “Configuração do Monitoramento da Experiência do Usuário”.
- 1.7.6. De modo análogo, por exemplo, ao contabilizarmos o serviço “Instalação e Operação Assistida – Presencial”, o qual permite não só a instalação correta dos módulos da solução, também permite a disponibilização de operação assistida da CONTRATADA, com o viés e solucionar quaisquer problemas correlatos ao funcionamento da plataforma.
- 1.7.7. Sendo assim, ao contabilizarmos 32 (trinta e duas) unidades, atingimos o total de 1 (uma) semana de instalação e até 31 (trinta e uma) semanas de operação assistida durante 2 anos

(ou 104 semanas).

1.7.8. Em síntese, todo o montante de USTs previstos fora determinado conforme uma previsão de consumo máxima que a equipe técnica do Banco possa vir a solicitar, contudo, a flexibilidade do modelo permite que múltiplos serviços possam ser executados, sempre em consonância a real necessidade do BANPARÁ e conforme a prioridade específica, no momento, durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência da solução.

1.8. O montante de 1.850 (mil oitocentos e cinquenta) unidades permitirá que o BANPARÁ detenha do escopo de serviços básicos para a operacionalização da solução e, concomitantemente, consuma demais atividades especializadas perante a real demanda técnica presente no ambiente, reduzindo a complexidade de governança contratual.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE XXX
QUADRO RESUMO

CONTRATANTE

Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina

CEP nº 66.010-000

Cidade Estado: Belém/PA

CONTRATADA

Razão Social: [Empresa]

CNPJ/MF nº [Título]

Endereço: [Endereço da Empresa]

CEP nº [Categoria]

Cidade/ Estado: [Resumo]

DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Ferramenta Application Performance Monitoring (APM), conforme especificações técnicas e funcionais contidas no Termo de Referência, pelo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, renovável na forma da legislação vigente.

FUNDAMENTO LEGAL E VIGÊNCIA

- Fundamento Legal: art. 28, *caput*, c/c art. 63, III, da Lei nº 13.303/16.
- Vigência: 12 meses

DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O preço registrado global estimado desta Ata de Registro de Preços é [Telefone da Empresa]

DAS COMUNICAÇÕES**Pela CONTRATANTE:**

Nome: xxxxx

Área Interna: xxxxx

e-mail: [Gerente]

Telefone: (91) xxxxx

Pelo CONTRATADO:

Nome: xxxxxx

Área Interna: xxxxxxxx

e-mail: [Email da Empresa]

Telefone: xxxxxxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE XXX

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **BANPARÁ**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº ____/202X, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) do dia ____/____/202X, e a respectiva homologação conforme fls. ____ do Processo nº XX/XX, **RESOLVE** registrar os preços com indicação das quantidades anuais estimadas, para a prestação dos serviços objeto da licitação, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta Ata de Registro de Preços, com a empresa classificada para o ITEM XX, [Empresa], CNPJ nº [Título], com endereço na [Endereço da Empresa], CEP: [Categoria], Cidade: [Resumo], neste ato representada por seu representante legal, sr(a). **XXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada **FORNECEDORA**, observando-se a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco, o Decreto Estadual nº 2.121/2018 e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a** Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Ferramenta Application Performance Monitoring (APM), conforme especificações técnicas e funcionais contidas no Termo de Referência, pelo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, renovável na forma da legislação vigente, **de acordo com os critérios, termos, cronograma, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico SRP xxxx/2025 e seus anexos.**
- 1.1.1 O fornecimento dos serviços ocorrerá quando da necessidade definida pelo BANPARÁ pelo período de 12 (doze) meses, observadas as constantes no Termo de Referência – Anexo ao Edital Pregão Eletrônico SRP xxxx/2025 e nas quantidades solicitadas em cada pedido de**

fornecimento.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº ____/2025 e seus Anexos;

Adendo 2 – Proposta comercial apresentada pelo FORNECEDOR;

Adendo 3 – Cadastro de Reserva

2.2 A Ata de Registro de Preços e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras desta ata e os seus adendos, prevalecerão as regras desta ata e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e compreenderá o período de (...).(…).202X a (...).(…).202X.

3.1.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o BANPARÁ não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à FORNECEDORA, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1 O preço registrado global estimado desta Ata de Registro de Preços é de [Telefone da Empresa], conforme as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta comercial apresentada pela FORNECEDORA, datada de xxxxx, no Pregão Eletrônico SRP nº XXXXX/2025.

4.2 O fornecimento ocorrerá conforme especificações constantes no Anexo I ao Edital (Termo de Referência e Adendos), nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento, compreendendo os itens expostos abaixo:

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TOTAL GERAL MÉDIO ESTIMADO DA LICITAÇÃO	TOTAL		
--	--------------	--	--

CLÁUSULA 5ª – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os preços ofertados pelo FORNECEDOR são os especificados no Adendo II (Proposta Comercial) a este instrumento, de acordo com o ITEM adjudicado.**
- 5.1.1 O BANPARÁ realizará a aquisição, conforme suas necessidades, mediante termo Contrato – anexo do Pregão Eletrônico SRP nº XXXXX/2025, para o item, devendo ser observados os quantitativos registrados, preço, as cláusulas e condições constantes do Edital que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.**
- 5.1.2 As quantidades indicadas representam estimativas de consumo durante a vigência desta Ata, sem que haja obrigação da aquisição total.**
- 5.1.3 O BANPARÁ não responderá, por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA beneficiária da presente Ata com terceiros, bem como quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou securitária e decorrente do fornecimento da presente Ata de Registro de Preços.**
- 5.1.4 A FORNECEDORA beneficiária desta Ata assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços fornecidos.**

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente, mediante Termo de Contrato.**
- 6.1.1 Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento.**
- 6.1.2 Os Termos de Contrato decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser emitidos/assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA 7ª – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1 O local e as condições de entrega dos produtos/serviços objetos desta Ata de Registro de Preços são os previstos nas especificações de que tratam o Anexo I do Edital e seus adendos.**
- 7.2 Os produtos/serviços deverão ser entregues nos prazos fixados no Termo de Referência, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Termo de Contrato.**

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

- 8.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do objeto, quantidade, preço unitário, conforme a proposta apresentada, além do número da Ordem de Fornecimento respectiva.**
- 8.1.1 São considerados incluídos nos preços todos os materiais necessários ao fornecimento, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto.**
- 8.2 O pagamento será realizado observando-se, além do item xxx (Pagamento) do Edital, o teto financeiro anual registrado e as seguintes regras:**
- a. O objeto de cobrança terá que ter sido previamente recebido e homologado, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao BANPARÁ com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;
 - b. Nenhum pagamento será efetivado sem que a Fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido.
- 8.3 O BANPARÁ efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, se atendidas a contento todas as condições da presente Ata e Contrato respectivo, conforme prazos estabelecidos no Edital, contados da apresentação da fatura, mediante crédito em conta corrente aberta em uma das Agências do BANPARÁ.**

CLÁUSULA 9 – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O BANPARÁ, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCALIZAÇÃO, conforme disposto no Termo de Referência, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa FORNECEDORA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.**
- 9.2 O serviço prestado, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o edital ou seus anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.**
- 9.3 O aceite dos produtos/serviços será formalizado pela FISCALIZAÇÃO através do TERMO DE RECEBIMENTO. Não obstante o Aceite/Atesto, o FORNECEDOR será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas.**

- 9.4 A FORNECEDORA se obriga, às suas expensas, a substituir o produto/serviço adquirido, de modo a adequá-los às especificações do presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o TERMO DE RECEBIMENTO.**
- 9.5 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da FISCALIZAÇÃO para com a FORNECEDORA, quando não formalizadas mediante Termo Aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.**

CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 10.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues na forma estabelecida no Termo de Referência.**
- 10.2 Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através da análise pelo representante do BANPARÁ, em conjunto com o responsável pela FORNECEDORA.**
- 10.3 Os materiais serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designado pelo BANPARÁ, mediante termo de homologação/recebimento, assinado pelas partes, após comprovação de adequação do objeto ao Termo de Referência.**

CLÁUSULA 11 – DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. O cadastro de reserva será anexado à presente Ata de Registro de Preços, sendo composto pelo registro:**
- Dos Licitantes que tiverem aceitado registrar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação;
 - Dos Licitantes que mantiveram sua proposta original.
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.**
- 11.3. A utilização do cadastro de reserva aplica-se aos casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor beneficiário da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses dos arts. 38 e 39 do Decreto Estadual nº 2121/2018.**
- 11.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:**

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico SRP nº XXXX/2025, relativo ao processo que deu origem à presente Ata;
- b) Quando houver o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário ou do registro de preços.

11.5. O Anexo de que trata o item 18.1 (Cadastro de Reserva) consiste na Ata de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº XXXX/2025, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, ata que será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, quando contratado o serviço/ produto pelo BANPARÁ, poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 12.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da FORNECEDORA:
- a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata;
 - c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - d. prestar declaração falsa;
 - e. praticar ato fraudulento;
 - f. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 12.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
- g. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - h. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
- 12.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- i. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
 - j. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

12.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- k. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- l. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- m. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- n. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

12.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

12.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas nesta cláusula, estará sujeita à multa:

- o. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- p. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

12.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

12.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

12.6.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

12.7 Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores eventualmente retidos, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à empresa contratada.

CLÁUSULA 13 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O BANPARÁ realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

13.2. Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, salvo na hipótese de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

13.3. Na hipótese de o preço registrado nesta Ata se tornar desvantajoso, a FORNECEDORA deverá enviar comunicação ao BANPARÁ, considerando os dados presentes na presente Ata, informando que os novos pedidos de compra ficarão condicionados à revisão do preço, conforme previsto nesta cláusula.

13.4. Na hipótese de o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o BANPARÁ convocará a FORNECEDORA beneficiária para negociar a redução do preço registrado, obedecido o que se segue:

- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrados sem aplicação de penalidades administrativas;
- b) Na hipótese prevista na alínea anterior, o BANPARÁ convocará os fornecedores do cadastro reserva quando houver, na ordem de classificação para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seus registros cancelado.
- c) Se não obtiver êxito nas negociações, o BANPARÁ procederá ao cancelamento desta Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.5. Na hipótese de o preço de mercado torna-se superior ao preço registrado e a FORNECEDORA beneficiária não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado a FORNECEDORA beneficiária requerer ao BANPARÁ a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, observado que:

- a) Neste caso a FORNECEDORA beneficiária encaminhará juntamente com o pedido de alteração a documentação complementar comprobatória ou a planilha de custos que demonstrará a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- b) Na hipótese de não comprovação de existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado o pedido será indeferido pelo BANPARÁ e a FORNECEDORA beneficiária deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista no Edital Pregão Eletrônico SRP nº /2025 e Legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro da FORNECEDORA beneficiária, nos termos da alínea anterior, o BANPARÁ convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- d) Se não obtiver êxito nas negociações o BANPARÁ procederá o cancelamento da Ata de registro de preços, nos termos da Cláusula Décima Quarta desta Ata de Registro de Preços;
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.5 e em sua alínea “a” da presente Cláusula, o BANPARÁ atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

13.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador da Ata poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.8. Não havendo êxito nas negociações, o BANPARÁ deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações serão regidas pela disciplina do art. 72 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.1.1 As alterações a presente ata serão formalizadas mediante termo aditivo, mediante aquiescência de ambas as partes.

CLÁUSULA 15 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro de preços poderá ser cancelado:

15.1.1. Por iniciativa do BANPARÁ, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a. O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- a. O FORNECEDOR não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo BANPARÁ, sem justificativa aceitável;
- b. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c. O FORNECEDOR sofrer sanção administrativa prevista no inciso III do Caput do art. 83 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, nos incisos III ou IV do Caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do FORNECEDOR.

CLÁUSULA 16 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão

autorizadas, caso a caso, pela área técnica responsável do BANPARÁ.

CLAUSULA 17 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Edital.

17.2 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Anexos.

18 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 AS PARTES processarão os dados pessoais somente de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução da Ata, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

18.2 Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a esta Ata de Registro de Preços, tendo como qualificar partes e testemunhas para assinatura do instrumento.

18.3 Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome
- Telefone
- E-mail
- RG
- CPF

18.4 AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

18.5 Sem prejuízo de quaisquer acordos existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial

18.6 AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

18.7 AS PARTES deverão garantir que as Informações confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos da Ata, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

18.8 Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desta Ata, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

18.9 AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de término da vigência da Ata, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

18.10 A presente Ata não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

18.11 AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por esta Ata.

18.12 AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

18.13 Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

18.14 A rescisão ou expiração da Ata não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O FORNECEDOR deverá manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2 A presente Ata, assim como as contratações dela decorrentes, deverão ser objeto de publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 20 – DA ASSINATURA DIGITAL

20.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes à Ata, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo

certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, °2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda da presente Ata, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 2025.

Pelo **BANPARÁ**:

Diretor(a) Presidente

Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

—

[Empresa]

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

—

Nome: _____

CPF: _____

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI
Nº 13.303/2016.**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (I) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (II) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (III) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (IV) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(V) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(VI) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(VII) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(VIII) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(I) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(II) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(III) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE XXX
QUADRO RESUMO

CONTRATANTE**Razão Social:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**CNPJ/MF nº** 04.913.711/0001-08**Endereço:** Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina**CEP nº** 66.010-000**Cidade Estado:** Belém/PA**CONTRATADA****Razão Social:** [Empresa]**CNPJ/MF nº** [Título]**Endereço:** [Endereço da Empresa]**CEP nº** [Categoria]**Cidade/ Estado:** [Resumo]**DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Ferramenta Application Performance Monitoring (APM), conforme especificações técnicas e funcionais contidas no Termo de Referência, pelo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, renovável na forma da legislação vigente

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA**Fundamento Legal:** art. 28, *caput*, Lei 13.303/2016.**Vigência:** 24 meses.**DAS COMUNICAÇÕES****Pela CONTRATANTE:****Nome:** xxxxx**Área Interna:** xxxxx**e-mail:** [Gerente]**Telefone:** (91) xxxxx**Pelo CONTRATADO:****Nome:** xxxxxx**Área Interna:** xxxxxxxx**e-mail:** [Email da Empresa]**Telefone:** xxxxxxxx**DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO****O valor estimado do contrato é de** [Telefone da Empresa]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE XXX

Pelo presente Instrumento Particular (“Contrato”), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE ou BANPARÁ**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social; e

[Empresa], CNPJ nº [Título], com endereço na [Endereço da Empresa], CEP: [Categoria], Cidade: [Resumo], neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo nº 1200/2024, conforme edital da licitação do PE nº 002/2025, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 28, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, e que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Ferramenta Application Performance Monitoring (APM), conforme especificações técnicas e funcionais contidas no Termo de Referência, pelo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, renovável na forma da legislação vigente, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

1.2 Os serviços serão prestados e os dados serão armazenados, processados e gerenciados nos seguintes países e regiões:

País	Região
País A	Região X
País B	Região Y
País C	Região Z

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência, Especificações Técnicas e Detalhamentos;

Adendo 2 – Proposta, Cronograma e Detalhamentos dos Preços;

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;

Adendo 5 – Termo de Designação de Fiscal de Contrato;

Adendo 6 – Matriz de Risco.

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o **valor estimado** de [Telefone da Empresa], a ser pago conforme estipulado na Proposta Comercial e segundo a tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	QTDE	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Dynatrace Full Stack Monitoring (Application Monitoring & Infrastructure)	120	Por Host Unit	R\$	R\$
02	Dynatrace Digital Experience Monitoring	18	Por Milhão Anual Units	R\$	R\$
03	Dynatrace Davis Data Units	5	Por Milhão Anual Units	R\$	R\$
04	Dynatrace Application Security	100	Por 10.000 Anual Units	R\$	R\$
05	Serviço de instalação e Configuração – Fabricante / Dynatrace.	1	Serviço	R\$	R\$
06	Treinamento oficial do Fabricante – Dynatrace.	3	Turma	R\$	R\$
07	Serviço de consultoria especializada, operação assistida.	1.850	UST	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	

4.2 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas,

administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

- 4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Conta contábil: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.2 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

- d. **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
 - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
- e. **Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência e Conta Corrente indicados, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- f. **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;

- b. prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- e. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- f. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.6 A garantia deve ser considerada extinta:

- g. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- h. após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências,

devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- i. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- j. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- k. o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.6.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.6.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.7 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear a situação, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.7.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.8 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.9 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.9.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.9.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.11 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

- l. E-mail BANPARÁ – [Gerente]
- m. E-mail CONTRATADA - [Email da Empresa]

6.12 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.

7.2 Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA,

o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.3 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.2 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.6 É vedado o pagamento antecipado.

8.7 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- n. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
- o. Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;
- p. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
- q. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;

9.2 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- r. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
- s. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
- t. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
- u. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

CLÁUSULA 10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA pode subcontratar o objeto deste contrato desde que haja autorização da CONTRATANTE, nas formas e condições pré-estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

11.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- v. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- w. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

11.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- x. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- y. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- z. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- aa. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- bb. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- cc. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- dd. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- ee. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;
e
- ff. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.

11.4 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

11.5 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- gg. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- hh. as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- ii. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- jj. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

CLÁUSULA 12 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- kk. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- ll. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

12.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- mm. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- nn. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- oo. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

12.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

12.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

12.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste

subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12.5 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

13.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- pp. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- qq. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- rr. motivação social e ambiental do empreendimento;
- ss. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- tt. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- uu. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- vv. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

- ww. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- xx. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- yy. custo para realização de celebração de novo contrato;
- zz. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.5 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ

por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- aaa. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- bbb. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ccc. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- ddd. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- eee. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- fff. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- ggg. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- hhh. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- iii. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- jjj. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

14.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- kkk. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- lll. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- mmm. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- nnn. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

14.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

- ooo. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - ppp. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
- 14.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.
- 14.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 14.6.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 16 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- 16.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
- qqq. fraudar o presente contrato;
 - rrr. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
 - sss. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;
 - ttt. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
 - uuu. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.
- 16.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- vvv. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - www. publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 16.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$

60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

16.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

16.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

xxx. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

yyy. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

zzz. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

16.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

16.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

16.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

16.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

16.3.5 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

16.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou

prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

16.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 17 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

18.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

18.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

18.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

18.4 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

18.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir,

manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

18.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

18.7 A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

18.8 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

18.9 A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

18.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

19.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando

necessário para cumprir uma obrigação legal.

19.3 Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes e legitimar as testemunhas.

19.4 Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- aaaa. • Nome
- bbbb. • RG;
- cccc. • CPF.

19.5 AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

19.6 Sem prejuízo de quaisquer acordos existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial

19.7 AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

19.8 AS PARTES deverão garantir que as Informações confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

19.9 Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

19.10 AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de término do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

19.11 O presente contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

19.12 AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

19.13 AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação

de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

19.14 Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

19.15 A rescisão ou expiração do contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 19 – DA MATRIZ DE RISCO

20.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo 6 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- dddd. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- eeee. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- ffff. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- gggg. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- hhhh. Outras informações relevantes.

20.2 Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

20.4 O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 6 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.

20.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

20.9 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.10 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 6 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA 20 – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 21 – DA OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.893/2021

21.1. A CONTRATADA deve garantir que as exigências da Resolução CMN nº 4.893/2021, que dispõe sobre a política de segurança cibernética e requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e computação em nuvem, que estejam sob sua responsabilidade, sejam devidamente cumpridas.

21.2. A CONTRATADA dará acesso ao Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.

21.3. A segregação dos dados e os controles de acesso para proteção das informações serão mantidos durante toda a vigência deste contrato.

21.4. Em caso de rescisão ou extinção do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a:

- a) transferir todos os dados ao novo prestador de serviços ou ao CONTRATANTE; e
- b) excluir todos os dados, após a transferência prevista na alínea "a" e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos;

21.5. O CONTRATANTE terá acesso garantido a:

- a) informações fornecidas pela CONTRATADA que comprovem o cumprimento do disposto nesta cláusula, bem como da obrigação de manutenção da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes;
- b) informações relativas às certificações e aos relatórios de auditoria especializada, citados no art. 12, inciso II, alíneas "d" e "e" da Resolução CMN nº 4.893/2021; e
- c) informações e recursos de gestão utilizados para o monitoramento dos serviços a serem prestados;

21.6. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto para o serviço de treinamento.

21.7. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE sobre a subcontratação das parcelas do serviço para as quais não haja essa restrição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nestes casos, a empresa subcontratada deverá atender aos mesmos critérios e requisitos exigidos da própria CONTRATADA, que continuará responsável pela qualidade, prazos e todas as características dos serviços.

21.8. A CONTRATADA obriga-se a manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA 22 – DA DECRETAÇÃO DE REGIME DE RESOLUÇÃO

22.1. No caso da decretação de regime de resolução do CONTRATANTE pelo Banco Central do Brasil haverá:

- a) obrigação de a CONTRATADA conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso, que estejam em poder da CONTRATADA; e
- b) obrigação de notificação prévia do responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a CONTRATADA interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
 - i.
 - ii. a CONTRATADA obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

- iii. a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 24 – DA ASSINATURA DIGITAL

24.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, °2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 25 – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA

25.1 A contratada se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banpará – PRSAC, disponível em <https://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/>, considerando os requisitos:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- iiii. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
 - i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

- ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

jjjj. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

kkkk. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

llll. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), atendendo às diretrizes anticorrupção.

mmmm. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

25.2 O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA 26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

26.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

26.3 A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

26.4 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

26.5 Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item “Comunicações” do Quadro Resumo.

26.6 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

27.7 O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, “*Joint Venture*” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.

27.8 Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

27.9 Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA 25 – DO FORO

28.7 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 2025.

Pelo **BANPARÁ**:

Diretor(a) Presidente

Diretor(a)



Pelo **CONTRATADO**:

—

[Empresa]

Testemunhas

Nome:

CPF:

1.

—

Nome:

CPF:

ADENDO 1 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.



Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

.....

[Empresa]

ADENDO 2 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

[Empresa], CNPJ nº [Título], neste ato por seu representante legal, **declara:**

- a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço:
<https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos>;

Belém (PA), ____ de _____ de _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ (Nome/CPF)

2. _____ (Nome/CPF)

ADENDO 3 AO CONTRATO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato ficam os empregados, lotado na, matrícula Nº, designado como TITULAR, e, lotado na, matrícula Nº, designado como SUPLENTE, cientes de que deverão atuar como Fiscais Técnicos do Contrato Nº [Fax da Empresa] que tem por objeto: **Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Ferramenta Application Performance Monitoring (APM), conforme especificações técnicas e funcionais contidas no Termo de Referência, pelo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, renovável na forma da legislação vigente.**

Ficam igualmente CIENTES de que, como Fiscais Técnicos, possuem as seguintes atribuições e rotinas:

I.

.....
.....

II.

.....
.....

III.

.....
.....

IV.

.....
.....

Ficam, ainda, CIENTES de que:

- I. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- II. A partir deste momento, o Fiscal Técnico do Contrato deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
- III. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso, uma cópia do Contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal Técnico de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório ou de contratação e a outra entregue ao Fiscal Técnico do Contrato.

Belém, de de

Gestor do Contrato

Ciência dos empregados designados:

Fiscal Técnico Titular do Contrato Nº [Fax da Empresa]

Fiscal Técnico Suplente do Contrato Nº [Fax da Empresa]

OBSERVAÇÃO: Se necessário, poderão ser indicados mais de um Fiscal Técnico de Contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade. Nesse caso, será preenchido um único Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.

REGULAMENTO:

I. A Fiscalização Técnica é relativa aos serviços propriamente ditos. O Fiscal Técnico deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e a sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do Contratado, bem como informar ao gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

II. O ato de designação de agente de fiscalização deve prescrever expressamente a rotina de fiscalização a ele atribuída, detalhando as tarefas que devem ser executadas em determinado intervalo de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

**ADENDO 4 AO CONTRATO – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE –
RESOLUÇÃO CMN Nº 4.893/2021**

xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
DECLARA:

1. Que conhece e atende toda a legislação em vigor, em especial a Resolução 4.893 do Conselho Monetário Nacional, de 26/02/2021, bem como que concorda expressamente com a a prevalência da legislação brasileira sobre qualquer outra;
2. Que permitirá o acesso do BANPARÁ aos seus dados e informações a serem processados ou armazenados;
3. Que garante a confidencialidade, integridade, disponibilidade e recuperação dos dados e informações processadas ou armazenadas;
4. Que possui e é aderente a todas as certificações necessárias para prestação dos serviços contratados;
5. Que garante o acesso do BANPARÁ aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente, por nós contratada, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;
6. Que garante o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços contratados;
7. Que haverá identificação e segregação dos dados do BANPARÁ por meio de controles físicos e lógicos;
8. Que garante a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes e usuários do BANPARÁ;
9. Que adota controles que mitiguem os efeitos de eventual vulnerabilidade na liberação de novas versões do aplicativo, quando for o caso;
10. Que os serviços serão prestados e os dados serão armazenados, processados e gerenciados, em consonância com os países que o BACEN informa em seu *site* 'possuir Memorando de Entendimento para fins de supervisão'.

Belém, de de
